

3.ª Série—Vol. VII

N.º 6—Junho de 1967

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 6 7
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Treslado da Instrução q' manda o Sen.^o de Macao ao S.^r D.^{or} Dz.^{or} Jozè Luiz França, sobre os pontos abaixo declarados

1.^o — A rata q' este Sn.^o veyo, foi sobre os dinhr.^{os} q' se davao a risco do Mar, e agora he preciso q' venha a decizão sobre as hypotecas, q' se costumavão fazer de propriedades, q' vem a ser athe o anno de 1751 se observava nesta Cid.^e qualquer pessoa q' tinha húa propried.^e ou propried.^{es}, fazia hypoteca dellas p' húa escriptr.^a em q' nella declarava a quantia q' tinha tomado a ganhos da terra, cõ outhorga de sua Mulher, e passada p' hum Tabalião, correndo seus ganhos de tal quantia athe o dia do seu pagam.^{to}; e quando este não pagava, ou sucedia morrer, se apresentará no Juizo ordinr.^o, ou dos Orphãos a tal escriptr.^a, e esta preferia na sua satisfação a outra q.^l q.^{ta} divida, correndo os termos athe chegar a ser vend.^a em publico leilão, e do seu producto ser satisfeita em primr.^o lugar a divida, q' pl.^a tal escriptr.^a de hypoteca rezasse, sem haver nisto duvida, p' ser hum estillo nesta Cid.^e m.^{to} antigo, e observado athe o referido anno, cõ bençaplacito de todos os Moradr.^{es}: e do d.^o ann.^o p.^a câ he q' introduzirão hũ costume, dizendo he conforme mandão as Leys do Nosso Rn.^o, estes fórlõ os PP. da chamada Comp.^a de Jesus, allegando q' as hypotecas sendo feitas na forma dita, não erão validas, com o fundam.^{to} de q' erão contra a Ley, sem embrg.^o se ter observado no discurso de tantos annos o acima referido, servindo de tanta quietação, p' q' ellas se evitavão demandas, q' tão prejudiciaes são nesta Cd.^e principalm.^{te} p' não haver letrados, q' aconselhem as partes p' lhes faltar as d.^{as} hypotecas andarem alguns dias na praça, e depois proceder a penhora, q' só assim erão validas. Este modo, no cazo q' assim seja, serve mais de prejuizo aos Mordr.^{es} desta Cd.^e, q' de utilid.^e; razão p' q' todos vivem de negocio, e muitas vezes succede algũ Morador querer empenhar suas propried.^{es} a ganhos de terra p.^a achar prata, e poder com ella negociar, e se lhes for necessr.^o andar em leylão a dita propried.^e, p.^a q' a hypoteca seja valida, e haver nella penhora, nenhũa pessoa ha de querer, p' não ficar com o seu credito perdido, q' he bem certo, homem q' vive de negocio, ainda q' deva dez, tendo na mão oito, he facil de ganhar com elles p.^a sustentar a sua familia, e pagar suas dividas; e p.^a isto assim succeder, como m.^{to} ordinr.^{amente} estamos vendo, he preciso ter credito, e sobre elle, ou em suas propried.^{es} poder achar dinhr.^o p.^a negociar; motivo p' q' he m.^{to} conveniente, q' VM.^{oe} alcance do Illm.^o e Exm.^o Sñr VRey, q' se observem as hypotecas, sem ser necessr.^o andar na praça a propried.^e, q' cada hũ p' sua livre vontade quizer empenhar,

nem tão pouco seja necess.^o haver penhora, e q' se observe o costume antigo, como se praticava athe o referido anno de 1751.

2. — Avizamos a VM.^{ca} em como os Gouvernd.^{es} desta Cd.^e derão em fazer praças mortas, a pess.^{as} q' não podem servir o Prezidio, e o peyor he, q' algúas de sy mesmas são mortas, p' q' nunca forão vivas, e em crianças q' andão cõ Capa, e Louba. E este actual nesta Monção passada deo licença aos Capitoens da Fortaleza do Monte, e da Guia, Ajudante, e alguns Sold.^{os} p.^a fazerem viagem, tendo já levado seis mezes de paga adiantada, ficando as Fortalez.^{as} sem os princip.^{es} off.^{es}: isto certamente he grande ruina p.^a esta Cd.^e, serem poucos os q' apparecem vivos, e ainda destes, lhes dar licença p.^a fazerem viagem, levando as pagas do Senado. He muy conveniente q' VM.^{ca} alcance do Illm.^o e Exm.^o S.^e VRey, húa ordem p.^a q' os Gouvernadr.^{es} não possão dar prassas Mortas, so se for algum Morador, q' tendo sido homem bom, e este esteja velho, e pobre; nem tão pouco a crianças; e p.^a evitar tudo isto, he preciso q' o d.^o Illm.^o e Exm.^o Sñor ordene q' as praças q' o Senado paga, estejam todas completas em pessoas, q' possão pegar em armas, e q' todos os Mezes vão cõ a sua arma a Caza da Camera, aonde estará o Proc.^{or} do Senado, e o Escrivão da Matricula p.^a lhes pagar seus soldos; e ainda q' algum já o tenha levado adiantado p' razão da sua pobreza, seja sempre obrigado a hir p.^a ser visto, e conhecido.

3.^o — Avizamos mais a VM.^{ca} em q' nesta Cd.^e hum Mercador china chamado Cobreyro, tirou húa forma de justificação assinada p' alguns Moradr.^{es}, suspeitamos ser p.^a mandar pedir licença nessa Corte ao Illm.^o e Exm.^o S.^e VRey p.^a comprar húas cazas, com fundam.^{to} de bom pagador nas fazendas q' compra, e vende: athe aqui he verdade; porem de forma nenhúa he conveniente que o dito se estabeleça em caza sua, e muito menos em humas, q' comprou Simão Vicente Roza de Antonio Bernardo Ribr.^o, q' são húas cazas com húa horta grd.^e, estas estã servindo de muralha a esta Cd.^e, e pela banda do Campo, se estende a d.^a horta cõ muros altos, q' servem de defeza a mesma Cid.^e, estando esta em nosso poder; e se for parar na mão do China, pode servir de grd.^e ruina; p' q' o tal chamado Cobr.^o, abrirã a porta p.^a o d.^o Campo, e p' ella poderão introduzir Mandari's sem este Sn.^o e o Gouvern.^{or} ser sabedor, e na d.^a horta se fazerem sepultr.^{as}, e pagodes: isto certamente bem ponderado, são motivos p.^a se não concentir q' o d.^o China compre a d.^a caza, e horta, quanto mais q' he de genio orgulhozo, e o tem mostrado em varias occaziões, como foi no tempo, q' nesta Cid.^e governou An.^{to} Joze Telles, q' este e o Pay, q' já morreo forão os q' moverão algúas chapas, q' cauzaão bastantes molestias; e agora proximam.^{te} nesta invernoada querendo se fazer húa cortina na Fortalez.^a do Monte, p.^a mayor segurança da terra, tendo se já a d.^a obra, justa com os pedreiros, o tal china chamado Cobreyro avizou logo aos d.^{os}, q' não fizessem a d.^a obra, se' licença do Mandarin, e com tal aviso, a não quizerão os pedreyros fazer, e ficou a obra parada athe q' passados alguns dias, com a noticia de q' nos estavamos preparando, veyo húa

Mandarim abaixo a tomar noticia, o qual foi logo a Fortalz.^a do Monte cõ o Proc.^{cc} do Sn.^o a ver a d.^a Fortalz.^a, e fallando o d.^o Proc.^{cc} ao Mandarim, q' era preciso fazer húa cortina na d.^a Flz.^a para mayor defeza da terra, este lhe concedeo a licença, e com effeito se fez.

4.^o — Simão Vicente Roza sabendo as ordens q' há neste Sen.^o do Exm.^o Sñor VRey, p.^a nenhum morador vender seus barcos fora desta Cid.^a, sem prim.^o fazer sabedor a este Sn.^o, e com o seu despacho o mandar pôr no leillão p.^a ver se algum Morador o quer comprar, obrou tão absoluto, q' vindo a esta Cid.^a húa Champana Espanhola a tempo q' já tinhamos noticia da paz pelos barcos Inglezes, e Francezes, q' tinham vindo de Europa, rezão p' q' lhe demos entrada neste porto; ao Cap.^m da d.^a Champana vendeo o d.^o Simão Vicente Roza húa Chalupa sua, e depois de a ter ajustada, e vendida, passados alguns dias, fez a dita petição a este Senado, e sem achar o despacho, a mandou botar em leillão, q' sabindo nos do Senado, ouvimos ao porteyro dos leiloens apregoar a d.^a Chalupa: isto nelle, não sò mostrara fazer pouco cazo das ordens, mas them sim era disfarce neste modo de proceder, p'quanto já estava vendida. E como nesta monção este Sn.^o recebeo húa ordem do Illm.^o e Exm.^o Sñor VRey, p.^a q' reconhecessemos p' inimigos nossos, e do Nosso Monarcha a nação Espanhola, e Franceza, por pagarem em armas contra nos, se lhes poz p' despacho, q' podia fazer venda da dita sua Chalupa, não sendo a Nação Espanholla em esta Cd.^a, nem fora della, nem a outra q.¹q.^{cc} nação q' fosse nossa inimiga, sem novas ordens do Illm.^o e Exm.^o S.^o VRey. E depois de se ter dado e entrada a d.^a Champana a esta Cid.^a, veyo hum barco Inglez de Manilla, e deo noticia q' os Espanhoes não querião estar pela paz, e se estavam matando huns aos outros, como se fosse em tempo q' estavam em guerras, sendo a nação Ingleza nossa amiga; e os Espanhoes de Manilla estão pegando em armas contra elles, q' se mais cedo tivessessem a tal noticia, certam.^{te} se não daria entrada a d.^a Champana ainda q' vinha obrigada da necessidade. A vista disto, como se podia conceder licença ao d.^o Simão Vic.^{te} Roza p.^a vender a d.^a sua Chalupa ao Cap.^m da dita Champana, e este hir a Manilla fazer algm (sic.) extrago aos Inglezes, q' cõ justa razão se queixarião, se assim succedesse. Não procedeo este Sn.^o contra o d.^o Simão Vicente Roza, pelo pouco cazo q' mostrou fazer das referidas ordens, p' não entenderem alguns, q' não soubessem da verdade do cazo, seria algúa paixão particular.

5.^o — Informamos mais a VM.^{cc} em q' esta Cid.^a se achão alguns Armenios, e querem ficar de morada, e alcançou hum delles chamado Arctum húa Portaria do Illm.^o e Exm.^o S.^o VRey p.^a poder ficar nesta Cid.^a: isto them serve de grd.^o prejuizo; p' q' esta nação serve mais de atravessar os negocios, do q' de utilidade; e ficando elles de morada aqui, poderão fazer grd.^o mal aos negocios dos Moradores; e basta q' se lhes conceda o poderem fazer Viagem nos nossos barcos, como athegora

fazião, e p' nenhuma forma possão ficar as invernadas nesta Cd.^a, couza q' nunca se consentio.

Macao 2 de Dezbr.^o de 1763. Eu Joaq.^m Lopes da Sylva Alferes mor, e Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever e subescrevi — Joaquim Lopes da Sylva.

**Carta ao D.^{or} Secretr.^o Belchior Jozê Vaz de Carv.^o sobre os partic.^{os}
do Senado na Corte de Goa**

S.^r D.^r Belchior Jozê Vaz de Carvalho. — Recebemos a Carta de VSr.^a de 26 de Abril, e agradecemos tão cincerzas desmostraçoens de respeito, com q' VSr.^a nos trata, constituindo-nos na precisa obrigação de hum perpetuo reconhecimento. — Damos graças a VSr.^a pl.^o muito q' se interessa no bem común deste Senado, cujas generozidades em suas dependencias reconhece; espera sua continuação em diante p.^a q' não pereção os negocios, em q' interessamos, dos q.^{os} enformamos ao benemerito Proc.^{or}, e os presenterá a S. Ex.^a, em cuja consulta VSr.^a dará a melhor prova do que nesta expressamos. — Aceite VSr.^a o nosso obsequio em dezejar cumprir cõ as suas ordens. A Pessoa de VSr.^a Gd.^a D.^s m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 2 de Dezbr.^o de 1763. Eu Joaquim Lopes da Sylva Alferes mor, e Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever, e subescrevi — An.^{to} Jozê da Costa, Jozê Roiz' da Costa, An.^{to} Corr.^a de Liger, João Franc.^o Bellem, Manoel Fernandes Salgado.

**Copia de húa petição, q' a este Senado deo Bernardo Nogueira
Carvalho da Fonceca**

Diz Bernardo Nogueira Carvalho da Fonceca, Cavalleiro proffeo na ordem de S. Thiago, e Cidadão nesta Cidade de Macao, q' a elle Sup.^a lhe notecearão alguns Moradores chinas Moradores nesta Cid.^a, que algúas pessoas Estrangeiras, que ao prezente se achão em Cantam, pertendem desembarcar, alguns caixoens de Afiam nesta Cidade — em o tempo que o Navio em que se acha a d.^a fazenda partir do d.^o porto, e como parece, certo, e indubitavel, que o d.^o desembarque, seja feito, ou mandado fazer, por algúas pessoas sujeitas ao nosso Soberano Monarcha, que D.^s Gu.^a, talvez na concideração, de que não incorrem, contra as Suas Reaes ordens, pois por ellas, prohúbe, com gravissimas penas, p.^a q' pessoa algúa, não possa tirar, nem por sy ne' por outrem digo supposta pessoa, fazendas dos Barcos estrangeiros, pellas graves concequencias q' podem rezultar do d.^o desembarque a esta Cidade, tanto ao Comum como ao particular, expondo a hum evidente perigo se bem se ponderar, juntamente, privar aos mesmos Moradores, das conveniencias, que poderão ter vindo a dita fazenda som.^{ta} nos barcos desta mesma Cid.^a, a vista do que. — P. a VM.^{tes} Sñres do M.^{to} Nobre Senado sejam servidos, a vista desta repre-

zentação, applicarem os meynos, q' Deos lhes inspirão, não só para que as ordens de S. Mag.^{de} Fidelissima q' D.^o Gu.^o tenham o devido cumprimento, mas tambem, para que não aconteça desordem, no caso que os Mandarins sejam scientes do desembarque do d.^o E. R. Mr.^{ee}. Teve por despacho — Assignada pello Sup.^e será deffrida em Meza de Vereação 7 de Janeiro de 1764 — Miranda, Silva, Salgado, Fon.^{ca}, Roza, Guimaraes — Aos 14 do d.^o mes apparece a d.^a petição assignada por elle d.^o Bernardo Nogr.^a Carvalho da Fonceca, e se lhe pos por despacho — Foi vista neste Senado a representação do Sup.^e; e fazendo certo judicialm.^{te} tudo q.^{to} nella alega o denunciante a este Senado: Em meza de vereação 14 de Janeiro de 1764 — Salgado, Silva, Miranda, Fonceca, Roza.

Replica q' o d.^o Bernardo Nogr.^a fes ao d.^o desp.^o

Diz o Sup.^e que em attenção ao defferim.^{to} que este Nobre Senado, foi servido por na petição denunciativa que o Sup.^e fes, se lhe fas percizo, fundado no rigor, de hum e outro direito, e na mesma ordenação do Reino, a qual firma e estabelece as suas Leys nos mesmos direitos, p.^a o bom governo de seus vassallos p.^a o q' forão estabelecidas; não assiste ao Sup.^e (attendendo a especie deste seu requerim.^{to}) obrigação alguma fazer certa judicialm.^{te} esta sua denuncia porq.^{to} a denuncia que se fas de qualquer couza, que está imminente para se cometer, não he p.^{to} que o superior a quem se denuncia, castigue, mas sim só he, que elle mesmo pello officio que tem enpessa o damno, que esta imminente a Republica, como bem o ensina Bento Pereira parte - 1 - 2 - 8 n. 1482 pag - 496 - ibi - Quis denunciat recurrens ad supream et Judicem, qua talem nom quidem ut puniat sed ut ipse per su munera empiciat damnum Respublica vel aliut, provato imminens ex delicto, E he tanto isto asim em direito estabelecido, que ainda, que a denuncia seja publica, ou particular, fazendosse, como o Sup.^e a tem feito, a este Nobre Senado, este, e não o Sup.^e, he que está obrigado, ex officio, a procurar o meyo, que seja mais efficaz, para impedir e evitar o danno eminente, a esta Republica, que governa, e esta he a razão, por que o Sup.^e, como denunciante, não está obrigado, a fazer judicial a sua denuncia porq.^{to} em direito está desobrigado a provar em Juizo a denuncia que o Sup.^e tem feito, pella razão, que esta couza, não he propria do Sup.^e mas sim pertence toda a este Nobre Senado como o declara o mesmo A. ibidem — Denuncians atem me facit cauizam sicom ne sed obligat ad probandum. — Pella differença, que o denunciante e o acuzador tem entre sy por que ainda que a denuncia seja feita judicial como he esta que o Sup.^e tem feito nella se mostra que não he o seu intento procurar nem menos requerer castigo algum contra pessoa detreminada por elle Sup.^e, e só sim como denunciante fas sabedor a este Nobre Senado, o que sabe, p.^a que este como Superior (sic.) faça o que melhor lhe parecer, fundandosse sempre

no que detremina o direito, e as Leys do Reino, como melhor o adverte Fragozo — de obligatione moderat rexpubl. Desp. 12 n.º 151 pag. 540 ibi—Sed denuntiatur solum prelatu crimen, vel ipse ex officio procedat vel faciat quod sibi viscem fuerit de jure — Porque quando as denuncias são canonicas como he esta que o Sup.º tem feito estava obrigado o faze-la, pella necessid.º de evitar o mal, a qual denuncia asim feita se da noticia a este Nobre Senado, deichando e cometendo a sua vigilancia e prudencia, o que milhor convem que se faça quando o damno de húa Republica de outro modo se não pode impedir como he o que o Sup.º tem denunciado, asim o dis o mesmo Bento Pereira, part. prima ibidem facta denesnuatione (sic.) canonica qua notiam dot judici, et coniat ejus prudencie quid furit oportebat quando dano-cum canonecatis, vel alicujus innocenti aliter inpedirit nequid: Ficando sempre dezobrigado o denunciante a provar em Juizo a denuncia que tiver feito desta sorte ao Juis, e dizer o contrario está condenado, pello Papa Alexandre Setimo, como tras Lacroes L.º 2.º quot 59 — n.º 215 Pag. 120 sem embargo porem, de todas estas Doutrinas, e p.ª evitar escrupulos a este Nobre Senado declara o Sup.º que a cauza que teve p.ª denunciar o maleficio eminente, foi pella noticia que lhe derão Akoa Chokoa Sunkoa homes conhecidos e estabelecidos contratadores, que ajudão a suster e mandar esta mesma Republica desta Cd.ª de Macão, a qual noticia elle Sup.º não devia despreza-la nem menos oculta-la, e por esta razão he que fes sabedor a este Nobre Senado do que sabia , p.ª que sciente procurasse o meyo, e remedio mais oportuno, que m.º e melhor lhe parecece, p.ª bem de evitar qualquer damno, q' do denunciado se pode ceguir ao corpo desta Republica, portanto — P. a este Nobre Senado que atendendo ao q' o direito em semelhantes denuncias detremina que se faça se ponha o remedio que for mais conveniente ao bem comum desta mesma Republica, na forma que o detreminão as Leys e ordens Reaes, e se registre outrosy' esta sua denuncia no livro da Vedoria deste Nobre Senado no que R. M.º Bernardo Nogueira Carvalho da Fonceca.

Carta que o Senado escreveo a Abbadeça do Mostr.º de Sancta Clara sobre a entrada de Religiozas, havendo cabim.º em 14 de Abril de 1764

Como este Senado, pertende, prover os lugares, que há p.ª nelles meter Religiozas, conforme, o contrato estipulado, que tem feito com esse Mosteiro; Roga a VR.ª queira mandar dizer, as que tem cabim.º p.ª entrarem Religiozas. Em Meza de Vereação Eu Joze Roiz' da Costa Alferes Mor, e Escrivão da Camara que a escrevi hoje 14 de Abril de 1764 — Jozé Lopes da Sylva, An.º de Miranda e Souza, Manoel Fernandes Salgado, João Ribeiro Guimarães, Manoel Pr.ª da Fonceca Simeão Vic.º Roza.



Resposta da M.^{te} Abadessa, a Carta asima q' este Senado lhe escreveo

Sn.^{tes} do M.^{to} Nobre Senado: Recebi, a Carta de VM.^{tes} em que me avizão da entrada de algúas pertendentes, p.^{as} Religiozas, cuja vocação, m.^{to} louvo, e a charidade, que VM.^{tes} pertendem fazer; segundo o tempo, podem ja entrar, duas, supposto, faltam dois annos p.^a a segunda.

Rogo a VM.^{tes} não proponhão algúa, q' seja por sua adiantada idade, menos sufficiente, para Serviço da Religião, em que venha a servir, e não para ser servida, pois segundo o nosso costume não admitimos servidoras, p.^a fora Serviço e para articular (sic.) de Religioza, algúa achacada, e avan (sic.) em annos, quando eu a queresse admititir, oferece dizer a VM.^{tes} as mais Religiozas, lhe negarião o voto para entrar: isto o que se me oferece dizer a VM.^{tes} cujas prosperid.^{es} aumente Deos, p.^a seu Santo Serviço, o qual gu.^e a VM.^{tes} com sua graça, por m.^{tos} annos: Mostr.^o da N. M.^e Sancta Clara 15 de Abril de 1764. De VM.^{tes} Servidora, e Oradora em o Senhor — Soror Ignacia Rita de S. Pedro.

Resposta à Carta asima q' o Senado escreveo as d.^{tas} Religiozas

Tem este Senado feito Eleição, em Cecília da Lança fl.^a de Antonio da Lança de Vasconcelos, e em Anna Maria da Sylva fl.^a de Manoel da Sylva Mello, p.^{as} serem Religiozas desse Mosteiro; Espera este Senado, p.^a hir assistir a entrada das ditas Religiozas o avizo da Religioza Pessoa de VR.^a q' D.^a nosso S.^r Gu.^e p' m.^a ann.^a como deseja &c.^a Em Meza de Vereação Eu Jozé Roiz' da Costa Alferes Mor, e Escrivão da Camara q' escrevi aos 25 de Abril de 1764. — Joaquim Lopes da Sylva, Antonio de Miranda e Souza, Manoel Fernandes Salgado, João Guimr.^{es}, Simão Vicente Roza.

Carta deste Senado em resposta do que as ditas Religiozas mandarão sobre a mesma Materia

Pela Carta de VR.^a foi este Senado sciente, de que Cecília da Lança, provida por esta Meza, para entrar Religioza, na forma do contrato, e assento antigo, sahira recuzada, por VR.^a e seu Concelho, como se a accitação da d.^a Menina dependesse dos votos da sua Comunid.^e, considerando nós poreo, que VR.^a obrou neste particular, com menos advertencia (sic.), e pouca noticia, lhas advertimos, que tomando novo accordo neste ponto, accite a Cecília da Lança, poi Religioza desse Mosteiro, por que de obrar o contrario, dará V. Rr.^a bastante motivo, para ficar desfeito o contrato celebrado, e talyez, cederá em mais utilidade deste Comum, por que essas duas providas, tem custado a este Senado, o melhor de quinze Mil taes, com os quais se podião fazer, sete, ou oito cazas, que ajudassem a sustentar esta Cidade. A Pessoa de VR.^a

gd.* D.^o m.^o a.^o. — Jozé Roiz' da Costa Alferes Mor e Escrivão da Camara, q' a fiz escrever, e subescrevi em Meza de Vereação 9 de Mayo de 1764. — Miranda, Salgado, Sylva, Guimaraens, Fonceca, Roza.

Resposta da Carta asima que este Senado escreveo a M.^o Abbadessa do d.^o Mostr.^o

Sñres do M.^{to} Nobre Senado — Recebi a Carta de VM.^{ces} em que affirmão fora recuzada por meu Concelho a pertendente Secilia da Lança, Julgo que, não atenderão ao que eu dizia, que tirados os votos, por toda a Comunid.^a, segundo o custume das nossas Leys, e Estatutos tivera a maior parte dos votos contrarios, eu não tenho poder sobre as consciencias das Minhas Subditas, cada húa vota, segundo Deos lhe inspira, isto he o verdadeiro, eu não andei menos advertida, em executar as Leys da Religião, que ordenão, se não receba Noviça algúa sem se tirarem votos por toda a Comunid.^a que tem noticia das cousas da Religião. E que sabe os estillos que nella se praticão, e sempre se tem observado o mesmo com as pertendentes antigas, que esse Nobre Senado, ha proposto: Não negò o ter recebido este Mosteiro os por centos nestes proximos annos avantejados, o que tudo tem sido, pella infinita bondade de Deos, e zello de VM.^{ces}; lida em Comunidade esta ultima Carta de VM.^{ces} repitiriosse os votos, e teve a seu favor os que são bastantes, para entrar, VM.^{ces} disponhão, o que entenderem, por que ambas tem votos para serem Religiozas Deos Gu.* as Pessoas de VM.^{ces} m.^o ann.^o &.^a 12 de Mayo de 1764 — De VM.^{ces} Serva, e Oradora Soror Ignacia Rita de S. P.^o.

Carta deste Senado a M.^o Abbadessa do d.^o Mostr.^o de Sancta Roza sobre a mesma materia

R.^{ma} Sñra M.^o Abbadessa — Foi vista em Meza de Vereação a Carta de VR.^a pella qual ficamos na certeza, de que estão accitas as duas Religiozas providas por este Senado, o que suposto, rogamos a VR.^a nos avize quando as pertendem receber: A Religioza Pessoa de VR.^a gu.* D.^o m.^o ann.^o &.^a Escripta em Meza de Vereação por mim Jozé Roiz' da Costa Alferes Mor, e Escrivão da Camara aos nove do Mes de Junho de 1764 — Salgado, Miranda, Sylva, Guimaraes, Fonceca, Roza.

Resposta da Abbadessa do Mostr.^o de Sancta Clara à carta asima.

Sñres do Muito Nobre Senado. — Recebeo a Carta de VM.^{ces} em que me pedem faça avizo de quando se podem receber as duas pertendentes providas por VM.^{ces} a quem reprezento a prontidão que temos, em os servir, e dar gosto; A toda a hora, poderá vir o dia da entrada fique à disposição de VM.^{ces}, e nos avizarão, qual tem elegido, não nos esquecemos de rogar pello aumento espirital, e temporal de todos VM.^{ces}; cujas Pessoas Gu.* D.^o por m.^o annos &.^a 13 de Junho de 1764. — De VM.^{ces} Oradora e Serva, attenta — Soror Ignacia Rita de S. P.^o.

Ordem q' o Senado passou ao seu Thezour.^o Luis Coelho q' Pessoa algúa não possa comprar Anfião ao Bordo dos Barcos que passão alastro

Por ordem que este Senado recebeo nesta Monção do Ex.^{mo} Snor Conde Vice Rey da India em que ordena que nenhua Pessoa, compre, nem desembarque, Anfião dos Navios Estrangeiros com pena de serem confiscado o dito genero, a metade p.^a a acuzar, e a outra ametade, p.^a as despesas deste Senado, e p.^a a sua observancia, ordena este Senado ao seu Thezoureiro Luis Coelho, e aos mais Thezoueiros q' lhe succederem, não desse licença, por modo algú, p.^a desembarcar o d.^o genero em Meza de Vereação 11 de Julho de 1764. — Sylva, Salgado, Miranda, Guimaraes, Fonceca, Roza.

Bando: digo Edital, q' este Senado mandou por, sobre a prohibição (sic.) da compra do Anfião por ordem do Ex.^{mo} Snor Vice Rey da India

Os Juizes, Vereadores, Procurador do Senado da Camara desta Cd.^a de Macao do nome de Deos na China &c.^a Em virtude da Ordem do Ill.^{mo} e Exm.^o Snor Conde Vice Rey da India, vinda nesta presente Monção: Fazemos saber a todos os Moradores desta Cidade, de qualquer condição que sejão, não poderá nem por sy, nem por outrem, comprar, nem desembarcar, nesta Cidade, Anfião, dos Navios Estrangeiros, de qualquer nasção q' seja, nem tão pouco, dar ajuda, ou favor ao referido, com pena, de ser confiscado, o dito genero ametade para o acuzador, e a outra ametade p.^a as despesas deste Senado, e p.^a q' venha a noticia, a todos, e não aleguem ignorancia, se mandou fixar o presente, nos lugares costumados Macao em Meza de Vereação 14 de Julho de 1764 — Miranda, Salgado, Sylva, Guimaraens, Fonceca, Roza.

Carta que o Gov.^{or} Joze Placido de Matos Saraiva mandou a este Senado sobre o extriminio do Tenente Diogo Carvalho de Moraes p.^a as Ilhas de Timor

Snr.^{es} do Muito Nobre Senado o Procurador desse mesmo que acabou Simão Vicente Roza, me requereu para a execução do procedim.^{to} que the o presente tenho tido, com Tenente de Infantaria Diogo Carvalho de Moraes: advertindo me, que se assim o não fizesse se veria o mesmo Senado da Camara obrigado, não só a mandar-lhe dar baixa, mas tambem, a requerer-me o extreminallo p.^a fora desta Cid.^a, pello receyo, que devia haver de que este official cauvasse com o seu procedim.^{to} algum grave desgosto a esta mesma Cidade, e aos seus honrados Parentes mayores dessabores, porem desejando em tudo comdescender com o parecer desse Nobre Senado, e de algú modo concorrer p.^a a conqolação de húa afflicta Mãe perda de húa

seu unico filho, sou de parecer vejamos mais hum anno se há emenda, e do contrario na monção vindoura se poderá extraminar, usandosse com elle de mayor rigor, quando com effeito torne a reincidir; Espero a resolução de VM.^{ces} com quem, como ja disse dezejo em tudo condecender. Deos gu.^e a VM.^{ces} muitos annos Macao 17 de Janeiro de 1765 — Joze Placido de Mattos Saraiva.

Resposta da Carta asima pello Senado

Foi vista em Meza a Carta de VSñria de 17 do Corr.^{to} e o que por ella nos participa sobre o procedim.^{to} do Tenente de Infantaria Diogo Carvalho de Moraes sobre o qual lhe parece, que se suspenda o extreminio p.^a Timor, dando lhe mais hum anno p.^a a sua emenda, e como este Senado em tudo, deseja agradar a VSñria, não tem duvida algúa condecender com a sua detriminação. A Pessoa de VSñria gu.^e D.^s m.^s a.^s &^a Em Meza de Vereação, 19 de Janeiro de 1765. — Salgado, Simões, Magalhaes, Fonc.^{ca}, Correa, Guim.^{es}.

Copia da Carta que este Senado escreveu ao governador Joze Placido de Mattos Saraiva sobre a reclusão do P.^o Prior de S.^{to} Agostinho pellas pancadas que deo em hum china:

Sñor gov.^{or} e Cap.^m g.^{al} o Procurador João Ribeiro Guimarães fez ciente a este Senado, que hum china gentio se achava em perigo de vida, por cauza de húas pancadas, que o P.^o Prior de S.^{to} Agostinho Fr. Agostinho de Jezus e Piedade, junto com alguns mossos no dia seis do prezente Mes, o qual dito requireo a V. Snria, o mandasse cegurar em húa prizão, o que nos consta se acha feito, novam.^{te} suplicamos a VSñria o concerve recluzo em algúa prizão, com cegurança de sorte, que não passeye nesta Cidade athe a monção proxima futura, p.^a ser remetido à Corte de Goa como neste Senado se tem assentado, pois desta sorte se evitão estas molestias inda outras mayores, que poderia dar desta respublica contra o serviço de Deos e de S. Mag.^{de} e tambem suplicamos a VSñria faça prender os Mossos p.^a exemplo: A Pessoa de VSñria gu.^e D.^s m.^s ann.^s &^a Macao 8 de Mayo de 1765 — Salgado, Simões, Mangalhaes, Guimarães, Fonceca.

Carta que a M.^e Abbessa (sic.) do Mostr.^o da Sancta Clara, escreveu a este Senado fazendo-o sabedor das Proffeoens das duas meninas q' o anno proximo passado entrarão no d.^o Mosteiro por nomeação deste Senado

Sñres do M.^{to} Nobre Senado, Faço avizo a VM.^{ces} como aos dezacete do corrente Mez ham-de celebrar solemne proffição, as duas noviças, que forão remetidas, porpostas por VM.^{ces} cujas Pessoas felicite Deos, com todas as graças, e gu.^e por m.^s annos &^a Mosteiro de N. M.^e Sancta Clara 9 de Julho de 1765. De Vm.^{ces} Serva, e oradora obrigada, Soror Maria de S. Boaventura. Abbadessa.

Carta que o P.^o Vizitador e Provincial dos Eremitas de Santo Agostinho de Goa, escreveu a este Senado, sobre as dezordens dos seus Religiozos nesta Cidade:

Sñres do Nobre Senado. As continuas, e successivas dezordens, que o Espirito parceal, tem perturbado, esta minha Congregação, formando as suas vozes em Goa se estenderão tambem, a que chegassem os seus ecos ao nosso Reino de Portugal os quaes fazendo dissonancia atbe nos ouvidos do nosso Fidelissimo Monarcha, o oubrigou a mandar-me a este Estado auxiliado com a sua poderosa mão, para com ella me favorecer em tudo aquilo a que não chegarem as forças da obediencia, que indispensavelm.^{te} constituem o verdadeiro Estado Religiozo.

Estas perturbaçoens em que se estabeleceo a neccidade de hum tão efficaz remedio, como erão da cabeça, não me admiro, que se estendessem aos seus membros, produzindo, no pequeno numero dos Religiozos rezidentes nessa Cidade, hum tam publico, e lamentavel escandalo:

Como todo o objecto da minha conducta se derige a remediar os danos, e punir os delitos me detreminao a que se extendessem digo a dar a esse aquelle remedio que a brevidade do tempo, e as circumstancias, em que me vejo, por hora me permite, revando (sic.) o complemento, deste remedio, p.^a a Monção seguinte.

Não me he occulto o louvavel dezejo, com que esse nobilissimo Senado, quis atalhar os danos succedidos no meu Convento, esses mesmos dezejos, tão apreciaveis nos olhos de Deos, serão pelo mesmo Senhor, justamente apremiados, e a mim só me fica o lugar de agradecer essas tambem ajustadas intençoens, rogando da parte do mesmo Deos, a todo esse Nobilissimo Senado, que havendo outro semelhante attentado (o que elle não premita) se não embarassem os seus justos procedimentos, com os motivos da immuniidade Ecclesiastica, para deicharem de lhe por hum efficaz remedio, pois esta se não pode julgar, por offendida, nas circumstancias de se não poder e vetar (sic.) dano, sem o auxilio, de hum poderoso braço, e se o nosso Monarcha o fes a respeito desta Congregação, tambem esse Nobilissimo Senado, o deve fazer, nas circumstancias de se frustar, outro qualquer remedio, ainda, que competente menos efficaz, para o occorrer a tão dezordenados danos, e neste modo de proceder, não só julgo, se agrada a Deos, Sñor nosso, mas tambem á minha Religião, a my, e a todos os successores, que occuparem o meu lugar. E por todos os beneficios, que o Comum, e particular, da minha Religião, recebe de todos esses Nobilissimos Sñres, em nome da mesma Religião, lhe rendo as graças, ficando a todos nós, o cuidado, e a obrigação de pedirmos a Deos nosso Sñor, o aumento Espiritual, e temporal de todos esses Sñres, que Deos Gu.^e m.^s ann.^s Conv.^{to} da Nossa da Graça de Goa 12 de Abrid de 1765. — Sñres do Nobilissimo Senado, Seu M.^{to} obrig.^{do} Venerador, S.^o e Capellão: Fr. Thomas da Sylveira.

**Carta que o Governador de Timor escreveu a este Senado
neste anno de 1765**

Sñres Senadores: Estão estes Inimigos, tão dezemfreados, contumazes, e soberbos, que depois, que o Prezidio de Dilli que foi restaurado com vinte mezes de sitio, estão em continuos consiliabulos, a fim de sacudirem de todo o Jugo Real, mas Deos disporá o melhor:

Tenho noticia certa, que agora pertendem tomar o navio de Viagem por conhecerem as poucas tropas que tem, eu lhe dei as providencias neceçarias para se defender, e lhe ordeno não tome Larentuca, por que se lá for certam.^{ta} se perde.

Requeiro a Vm.^{ces} da parte de S. Mag.^{de} Fidelissima, que no cazo, que não venhão muniçoens de Goa me socorrão com algúas, por que o necessito muito, e vejo huns sintomas m.^{to} maos a estes dominios:

O Navio, que vier para a Monção, Vm.^{ces} lhe ordenem não tome o porto de Larentuca, e nem deichem chegar ninguem ao seu bordo, por que se assim o não fizer o perderão.

De sete pessoas brancas que vierão este anno ja morrerão duas, e esta gente me fas m.^{ta} falta, pello que pesso a Vm.^{ces}, me mandem algúa gente branca, que ahí está pertencente a Timor, que cá não a há, e tem morrido varios dos que vierão:

Lembro a Vm.^{ces} que este navio, vem tão desprevenido, que as poucas armas, que tras as mandei consertar todas por estarem encapazes, e por conveniencia propria, será conveniente que venhão melhor providos: Deos gu.^e a Vm.^{ces} m.^a ann.^a Liphao 18 de Junho de 1765 — Deonizio Gonçalves Galvão e Rebello:

**Carta que a este Senado Escreveo das Mauricias por hum Barco Frances
que veyo a Cantam o Exm.^o Bispo Deocezano, Dom Bertholomeu Manoel
Mendes dos Reys, que o anno proximo passado foi p.^a a Europa, em hum
Barco tambem Frances em o mes de Dezembro**

Sñres do Nobre Senado: O julgarmos a nossa partida, mais tardia, foi a cauza de nos não despedirmos de Vm.^{ces}, desculpando nos a nossa Viage tão repentina, o não cumprimos este nosso dezejo, dezejando a Vm.^{ces} a mais prefeita saude, para a empregarem no Serviço de Deos nosso Sñor — nos aqui chegamos a este porto de Mauricias milhor do que a Deos merecemos, e lembrando-nos das nossas ovelhas, pertendiamos recolhermo-nos a Macao, se aqui achassemos Barco, e como o não achamos, e há duvida se virá da Europa, proceguimos a nossa Viage a Roma esprementando sempre as mesmas molestias, e quando S. Mag.^{de} não seja servido de nomear outro Bispo para essa Cidade, para o anno nos recolheremos, pois não pertendemos, nem queremos mais do que Deos quizer — Esperamos da attenção, e benignidade

de VM.^{ces}, queirão contrebuhir, com a nossa Congrua aos nossos procuradores, conforme o Decreto de S. Magestade, e quando esta ma queirão reter sempre espero de Vm.^{ces}, queirão dar por mes, o que for neceçario para esmola dos pobres do que será tudo do agrado de Deos nosso Sñor que gu.^o a VM.^{ces} por m.^o ann.^o Mauricias 25 de Março de 1765 D. Bartholameu Bispo de Macao.

Copia da Carta, que o Prior de Santo Agostinho Fr. João de S. Nicolau escreveo a este Senado, pedindo lhe mandasse este Senado entregar o P.^o que se acha prezo, pellas pancadas que deo em hum china.

Sñres do Muito Nobre Senado; aos 22 do Corrente mes, que cheguei a esta Cidade, soube que o P.^o Fr. Agostinho de Jezus meu subdito, depois de se levantar comigo, e com a Religião, fazendosse por sua propria, e fingida authoridade, Prelado deste Convento, para roubar, e destruir, todo o bem particular, e comum delle, como a todos he notorio, em tal forma, continuou, e excedeo em seus depravados procedim.^{tes}, que vendosse a mesma Religião Catholica, por seus escandallos, sem duvida, dos muitos infieis, e cetarios (sic.), que aqui vivem ultrajada, e toda a civil concordia desta Cidade pellos excessos, e absoluto do d.^o P.^o opremida, sem haver (na falta de proprio Prelado) quem podesse corregir, e fazer evitar damnos de tanta consequencia, se rezolveo o sempre louvavel zello de VM.^{ces}, a procurar, que com authoridade do Rm.^o Vigario Geral, e força do Ill.^{mo} governador justam.^{te} se recluzasse o ditto P.^o em a Fortaleza do Monte em que se acha.

Agora que a minha Sagrada Religião ciente deste indigno filho, pertende como custuma corrigir os diltos passados, e evitar os futuros, dando no bemquisto castigo, de tão publicas, como ignorantes culpas, toda a possivel satisfção a esta escandalizada Cidade, para cujo fim, concorreo tambem, o Exm.^o Snor Vice Rey segundo as especiaes ordens de S. Mag.^{de}, para que o governo desta Cidade desse toda a ajuda do braço secular, que se pedisse; ainda comtudo, parece há quem, sem temor da Mag.^{de} humana, ainda da Divina, pertende atalhar, esta precisa, e indespençavel execução, querendo que o P.^o Fr. Agostinho se concerve não só como militar, pella prizão, mas peyor que Soldado pello procedim.^{to}, que passe sem castigo, e viva sem respeito, nem temor dos seus Prelados; que não de conta á Religião dos Roubos, que tem feito ao particular, e comum deste pobre Convento, e que finalm.^{te} viva no desgraçado modo em que se acha a sua miseravel alma, por tanto titulos escomungado errigular (sic.), e suspenso: Não procede esta minha suppozição ja de ocultos e cautelozos concursos, mas sim de claras e patentes operações, como derei (sic.) agora: No dia de 23 do mesmo Corrente mes fui logo comprimentar o Illm.^{mo} governador, e entreguei-lhe as Cartas do Ex.^{mo} Sñor Vice Rey, e do meu Prelado, a effeito das quaes me pregou o d.^o Ill.^{mo} Sñor, a que queria que elle obrasse, por que prompto estava

para tudo, respondi-lhe que por agora som.¹⁸ queria, que me remetesse a este Convento, o P.^o Frei Agostinho, com a neçeara cegurança, como também todo o fato, que lhe tinha feito entregar depois de preso no Monte, porem ficando o dito Sñor comigo de me fazer húa, e outra entrega, pellas sete horas daquella noite, e hindo o R. P.^o Fr. Luis de Santa Anna, para fazer conduzir o dito fato veyo perto das des sem, sem fato, nem achar lá ordem, para entrega algúa.

Na manhã seguinte, mandei pello mesmo P.^o Fr. Luis saber do dito Sñor gover.¹⁹ o motivo desta falta, e mandando-me cegurar, que a occupação que tiverão os Soldados, em outra precisa deligencia, fora todo o motivo de lhe faltar gente para a execução desta, a qual sem falta se faria na parte daquele dia: succedeo não o mesmo, que na antecedente noite, mas me mandou dizer pello R. P.^o Fr. Luis, que tinha mudado de resolução sobre a entrega do P.^o prezo:

Eu não sey em que possa bemquistar o Sñor governador, hum tão manifesto e inaudito arojo sendo assim que qualquer secular, suponho sabe a excomunhão mayor em que incorre, todo aquelle, que, clara, ou occultam.²⁰ enpede, ou detem a jurisdição Ecclesiastica, e muito mais a disciplina regular, e izento poder sobre seus subditos: como também, a indignação de S. Mag.^{de}, actualm.²¹ empenhada na reforma e milhoram.²² desta minha Congregação, em que encorrera, quem sem temor de Deos, e do dito Sñor delinquir em materia de tanta ponderação, e consequencia: suponho porem, que o dito Sñor governador, quer que a entrega do P.^o Fr. Agostinho, seja feita pellos mesmos meyo, com que a sua prisão foi executada, e que esse Nobre Senado, que lhe requereo o prendesse, agora lhe faça também húa representação, para a entrega, e como nesta terra, he neçeario, para conceguir de semelhantes pessoas justiça, seguir os mesmos caminhos por onde querem fugir à sua reta administração, e entendo devem VM.¹⁹⁹ fazer esta sobred.³ deligencia, assim por Serviço de Deos, como de VRey nosso Sñor; para que a todo o tempo, se saiba quem, e porque motivos protege nesta Cidade sujeitos semelhantes, rogo a VM.¹⁹⁹ sejam servidos fazer ao dito Sñor governador húa representação sobre a entrega do P.^o Fr. Agostinho na prisão, que o meu Prelado Mayor lhe mandou prevenir neste Convento, pello que elle, e toda a minha Sagrada Religião, terá mais que dever as Illustres pessoas de VM.¹⁹⁹ que Deos gu.^o m.^o ann.^o &.^o De Vm.¹⁹⁹ Capellão e orador e S.^o Fr. João de S. Nicolao.

Copia da Segunda Carta do d.^o P.^o João de S. Nicolau sobre a mesma materia

Sñres do Nobre Senado, Já fis a Vm.¹⁹⁹ presente, em como o Sñor governador depois de faltar, duas vezes, á prometida, e inegavel entrega do P.^o Agostinho de Jesus meu subdito, ultinamente me declarou ter tomado nova resolução nesta materia, em cujos termos julgava eu (por muitos titulos) lhe devião Vm.¹⁹⁹, fazer a

representação, que lhe pedia, pois sendo Vm.^{ces} os que não só assentarão, que por força, e ordem secular, se devia prender o dito P.^e por não ter proprio Prellado, que coevisse (sic.) os seus excessos, mas os que com effeito requererão ao dito Sñor governador, para que o guardasse em húa fortaleza prezo, por não ter tambem naquele tempo este Convento para a sua prizaõ lugar ceguro, he sem duvida que estando como estão (desvanecidos agora essas duas faltas, que antes de algum modo, coho-nestavão o tal secular procedimento, devião Vm.^{ces} pellos mesmos termos, procurar, e fazer agora, que o d.^o P.^e fosse entregue ao seu legitimo superior, e restituído à já desposta, e devida prizaõ do seu Convento, pois he regra, não só Filosofica, mas tambem juridica, que pellas cauzas, que húa couza se faz pella mesma se des-vanece) per eadem cauzas, per quarres fit, per eadem dissolvitur; Esta a unica razão, que logo adverti, poderia servir ao Sñor governador, de desculpavel sub-terfugio ao seu obrar, mostrandosse no prezente cazo, somente como cauza instru-mental, e a Vm.^{ces} não só como motivo, mas como principal, e formalissima cauza, e para que se soubesse agora, quem hera a total cauza de se concèrvar o dito P.^e fora da jurisdição de seus Prellados, da clauzura, e de todo o ser de Religiozo quem tem abonado, e actalm.^{te} está favorecendo todas as suas desordens, izentos de castigo, e de se lhe applicarem os necçarios meynos para a emenda; e quem finalm.^{te}, sem attenção aos encargos, de tanta conseqüencia, nem as restituções de tanta impor-tancia, está enpedindo, a Ecclesiastica, e regular jurisdição, para que izento desta esteja o tal religiozo continuando no depravado procedimento de sua vida, e no deploravel estado da perdição da sua alma, como tambem por conseqüencia, à minha Sagrada Religião, no gravissimo descrédito, que daqui lhe rezulte, e no con-cideravel prejuizo que cada vez mais recebe, na alienação que o dito P.^e tem feito, e continua a fazer, do que usurpou, ao particular, e comum deste Convento, pois the os Livros desta pobre Comunidade vay com liberalidade repartindo, para por este meyo conservar a favor de setz inconciderados protectores, e adquirir a sua anomi-navel Sociedade mais sequases, como se manifesta, pella Carta, e Certidão incluza, que a Vm.^{ces} remeto, para que não deichem de saber todas as circunstancias, que nesta materia são dignas de lamentar, não sendo a menor, para fim o ver que não conceguio o P.^e Fr. Agostinho de Jezus de huns homens seus companheiros na prizaõ, e de que se podia supor, o serião tambem no procedimento, e costumes, favores opostos à sua conciencia, quando sem estes estímulos, nem ainda os da pro-pria reputação tem achado o dito P.^e, tanto favor, e protecção, em sugeitos de quem no prezente estado, se devia formar muito diverso juizo) em húa palavra, para que soubesse a minha Sagrada Religião, de quem nesta parte, se dezia queixar, e de quem devia requerer todos os presentes, e futuros prejuizos deste facto, a principio et ultra, escrevi a Vm.^{ces}, supondo que á primeira vista da minha representação, logo obrarão Vm.^{ces} nesta materia em forma que fugindo a todo o prejuizo, e encargo,

canonizassem, com esta segunda deligencia, a recta intenção da primeira, mas como me consta que não tem Vm.^{ces}. feito deligencia algúa nesta parte, e outrosim, devo sentir, o não ter athe agora merecido a Vm.^{ces} resposta algúa da dita carta e representação que a este fim lhes fis há mais de dois mezes, agora por esta somente a Vm.^{ces} pesso, sejam servidos de me darem, aquella resposta, que entenderem, e forem servidos, que para mim, qualquer me serve; suposto ser somente o meu intento, satisfazer, na execução das possiveis, e indispensaveis deligencias, à minha Sagrada Religião, e as ordens do meu superior Prelado, a cuja conta ficarão todas as mais deligencias. A Nobilissimas Pessoas de Vm.^{ces} gu.* Deos m.* ann.* &.* Conv.^{to} de S.^{to} Agostinho 2 de 8.^{vos} de 1765 — Rogo a Vm.^{ces} sejam servidos remeterem-me com a resposta desta a Carta e Certidão incluza &.* De Vm.^{ces} certo, e Revente (sic.) Capellão — Fr. João de S. Nicolau.

Resposta que este Senado mandou ao dito P.^o Fr. João de S. Nicolau das duas Cartas atras e asima.

R.^{mo} Sñor P.^o Prior: Recebemos duas Cartas de V. R.^{ma} húa em 26 de Julho, e outra em 2 de 8b.^{to}, e ambas forão lidas em Meza de Vereação, e dellas vimos as circunsancias de que fazem menção, a respeito do R.^{do} P.^o Fr. Agostinho de Jezus, e Piedade; em resposta das quaes, dizemos a VR.^{ma} que o d.^o R.^{do} P.^o se acha prezo a ordem do Sñor Governador desta Cidade. e ao mesmo Sñor pode VR.^{ma} recorrer sobre a materia de que trata: A Religioza Pessoa de VR.^{ma} gu.* D.* m.* ann.* &.* Em Meza de Vereação 2 de Outubro de 1765. — Eu Joze Rodrigues da Costa Alferes Mor que a subscrevi — Salgado, Magalhaes, Simoens, Fonceca, Correa, Guimaraes.

Copia da Carta que este Senado escreveu ao Gov.^{or} Joze Placido de Mattos Saraiva sobre hum Portugues que nesta Cidade veyo de Goa dezerter

Sñor governador, e Cap.^m geral — Porquanto nesta Cidade se acha hum Portugues por nome Sebastião de Andrade (¹).

Carta ao P.^o Fr. Thomas da Sylvr.^a Viz.^{or} Prov.^{al} dos Eremitas de S. Agost.^o em Goa, sobre a prisão do P.^o Fr. Agost.^o de Jezus e Pied.^o Relig.^o da mesma Ordem, q' vay nesta Monção p.^a Goa.

M. Rd.^o S.^o P.^o Fr. Thomas da Sylvr.^a — A este Sn.^o sò pertence attender pelo bem publico desta Cidade; e p' q' a mã conducta, e genio do P.^o Fr. Agostinho de Jezus, e Pied.^o se fez gravem.^{te} escandalozo aos Moradores della, nos resolvemos a

(1) N. R. Ou por o documento original se ter tomado illegivel ou por qualquer outro motivo, o certo é que o escripturário nada mais copiou, além do que acima se encontra transcrito, e que ficou no fim da página. Deixou, no entanto, um espaço em branco de cerca de 8 cm., no começo da página a seguir, certamente com o fim de poder continuar com a transcrição, caso conseguisse decifrar o original.

concorrer p.^a ser recolhido a húa Fortalz.^a, e emtanto nos persuadimos do acerto da nossa resolução enquanto p.^a semelhantes cazos, pouco depois recebemos a de VRm.^a com ampla licença, digo: permissão. — Nos factos particular.^{es} e escandalozos do d.^o P.^o, não pertence a este Sen.^o informar a VRm.^a, q' não desconhece o legitimo meyo de os alcançar, nem lhe falta o verdr.^o espirito de reduzir a relaxação a verdr.^a observancia. — D.^s G.^s a VRm.^a muitos a.^s Macao em Mz.^a de Ver.^m 5 de Dzbr.^o de 1765 Eu Jozè Roiz' da Costa Alferes mor e Esc.^m da Camr.^a q' a fiz escrever, e subescrevi — Raimd.^o de Mag.^{es} Mexia, M.^{el} Frz' Salgd.^o, Seb.^m Sim.^{es} de Carv.^o, M.^{el} Pr.^a da Fonc.^a, M.^{el} Lopes Corr.^a, João Ribr.^o Guimaraens.

Carta ao D.^{or} Bel.^{or} Jozè Vas de Carv.^o Secretr.^o do Est.^o da India, sobre o seu Afilhado Guilherme Baille q' vay p.^a Goa.

Sr. D.^{or} Bel.^{or} Jozè Vas de Carv.^o. — Foi p' nos vista a Carta de V. Sr.^a, e nella a recommendação de Guilherme Baille seu Afilhado, o q.^l sendo chegd.^o a esta Cid.^e nella assistio vivendo em húa boa harmonia, sem q' este Sn.^o lhe embaraçasse o seu recurso em q.^l q.^{or} emprego, q' emprendesse, e acomodaria se nesta Cid.^e, e prassas houvesse occupação q' pudesse servir de conveniencia ao d.^o; mas como aqui os soldos são muy limitados, como V. Sr.^a não ignora, e o d.^o bem sabe, entendemos q' recordando-se de q' serà aumentado nessa Cid.^e, p.^a là segue o seu destino, o q' sem duvida seria. se aqui houvesse couza, q' ao d.^o fizesse conta, attendendo não sò elle ser Afilhado de V.Sr.^a, mas q' assim era do seu agrado, de q.^m enteressamos tanto. — A Pess.^a de V. Sr.^a G.^s D.^s m.^s an.^s Macao em Mz.^a de Ver.^m 8 de Dezbr.^o de 1765. Eu Jozè Roiz' da Costa Alfr.^{es} mor e Esc.^m da Camr.^a q' a fiz escrever, e subescrevi — Raimd.^o de Mag.^{es} Mexia, M.^{el} Frz. Salgd.^o, Seb.^m Sim.^{es} de Carv.^o, M.^{el} Pr.^a da Fonc.^a, M.^{el} Lopes Corr.^a, João Ribr.^o Guimar.^{es}.

Carta a Mig.^l Henriques Gurjão e Felix Fernd.^{es} Braga Administradr.^{es} do Estanco Real de Tabaco em Goa, sobre 350 aratt.^{es} de tabaco p.^a o Serv.^o do Emp.^{or}

Sr.^{es} Mig.^l Henriques Gurjão, e Felix Fernd.^{es} Braga. — Ao Ilm.^o e Exm.^o S.^r VRey tem escrito este Sn.^o, informando-o de q' precisa este de 350 arateis de Tabaco, e a VM.^{es} lhes pede o favor de o mandar a este Sn.^o, e se houver algum mais fora desta conta, de tudo a sua importancia serà remetida segundo o avizo de VM.^{es}, cujas pessoas D.^s G.^s m.^s an.^s Macao em Mz.^a de Ver.^m 13 de Dezbr.^o de 1765. — Eu Jozè Roiz' da Costa Alfr.^{es} m.^s e Esc.^m da Camr.^a, q' a fiz escrever, e subescrevi — Raimund.^o de Mag.^{es} Mexia, M.^{el} Frz. Salgd.^o, Seb.^m Sim.^{es} de Carv.^o, M.^{el} Pr.^a da Fonc.^a, M.^{el} Lopes Correa, João Ribr.^o Guim.^{es}.

**Carta ao D.^o Secretr.^o do Est.^o da India, sobre a recomendação q' fez em
húa sua a este Sn.^o da boa administração de just.^a, e sobre a nomeação
q' fez de P.^o p.^a a Corte de Goa.**

S.^f D.^f Belchior Jozè Vaz de Carv.^o — Recebeo este Sn.^o húa de VSr.^a, na qual nos recomendava a boa administração da justiça, e q' para esta se devia sempre observar húa boa conducta, p.^a q' se não seguissem desordens; mas pela falta de quem nos aconselhe, se difficultam.^{as} (sic.) a execuçam della, a q.ⁱ sò sim executamos pela melhor rezão, q' podemos alcançar; pelo q' parece q' q.ⁱ q.^{er} falta q' haja se não poderá arguir, pois q' S. Mag.^a ha p' bem encarregar-nos na administração della. — Tãobem nos insinuava VSr.^a, de q' o Proc.^o deste Sn.^o se o tinha embarcado p.^a a Europa, e q' pela falta delle poderia este Sen.^o escrever ao D.^o Dz.^o Marcelino Jozè de Pontes Vieyra, em o q.ⁱ achará húa boa exacção nas suas dependencias; o q' assim fazemos, e lhe enviamos Procuração, porem q' no favor de V. Sr.^a depende o seu bom exito. Pl.^o P.^o deste Sn.^o se digne VSr.^a de receber húa peqn.^a demostraçõ do m.^{to} q' este Sn.^o lhe he obrigd.^o — A Pess.^a de VSr.^a G.^a D.^a m.^a an.^a Macao em Mz.^a de Ver.^a 6 de Dzbr.^o de 1765. Eu Jozè Roiz' da Costa Alfr.^o M.^f e Esc.^m da Camr.^a q' a fiz escrever, e subescrevi. — Raimd.^o de Mag.^o Mexia, M.^o Frz' Salg.^o, Seb.^m Sim.^m de Carv.^o, M.^o Pr.^a da Fonc.^a, Manoel Lopes Correa, João Ribeiro Guimarães.

**Carta ao D.^o Dez.^o Marcelino Jozè de Ponte Vr.^a sobre a procuração
q' o Sn.^o lhe envia p.^a ser Procurador do mesmo na Corte
de Goa @ 1765**

S.^f D.^f Dez.^o Marcelino Jozè de Pontes Vieyra — Na protecção de VM.^o confia este Sn.^o todo bom exito de suas dependencias, q' pois p.^a este fim se dignou o S.^f Secretr.^o do Est.^o dessa Corte fazer nos saber, que tendo-se embarcado o P.^o deste Sennado nessa d.^a Corte p.^a Europa, não poderia este dito Sn.^o achar em outro tambem patrocínio, e q' cõ mais fervor procurar-se pelo dito, no q' estribados enviamos procuração, supplicando, q' na recepção della tenha este Sen.^o, não sò o bom acerto mas consiga q' VSr.^a leve em gosto, e p.^a nos tão boa eleição; e p.^a a nossa viva demostraçõ de agradecim.^{to} ficará sempre em perpetua memoria, e tbem pl.^o P.^o desta Cid.^a, este Sn.^o envia obsequiar. — A Pessoa de VM.^o G.^a D.^a m.^a an.^a Macao em mz.^a de Ver.^a 5 de Dzbr.^o de 1765. Eu Jozè Roiz' da Costa Alfr.^o m.^f e Esc.^m da Camr.^a q' a fiz escrever, e subescrevi — Raimd.^o de Mag.^o Mexia, M.^o Frz' Salgd.^o, Seb.^m Sim.^m de Carvalho, Manoel Pr.^a da Fonc.^a, Manoel Lopes Correa, João Ribr.^o Guimarães.

Carta ao Vedor da Fazenda Real em Goa sobre a importancia das 30 mil espoletas remetter em polvora @ 1765

Sñr Henrique Carlos Henriques — Remettemos a VM.^{ca} as 30 mil espoletas pedidas da mesma qualidade, q' as que forão na Monção proxima passada, e pelo Illm.^o e Exm.^o S.^r VRey recômmendadas, cujos recibos nesta incluzos vão; das quaes as suas importancias VM.^{ca} nos fará mercê remetter em Polvora, p' cujo favor ficaremos lhe m.^{to} obrigd.^{os} — A Pessoa de VM.^{ca} G.^a D.^a m.^a ann.^a Macao em Meza de Vereação 8 de Dzbr.^o de 1765. Eu Jozè Roiz' da Costa Alfr.^{es} m.^{or} e Esc.^m da Camr.^a q' a fiz escrever, e subescrevi — Raimd.^o de Mag.^{es} Mexia, M.^{el} Fernd.^{es} Salgd.^o, Seb.^m Sim.^{es} de Carv.^o, M.^{el} Pr.^a da Fonc.^a, M.^{el} Lopes Correa, João Ribr.^o Guimarães.

Treslado de contas das 30 mil espoletas q' vão p.^a a Fzd.^a Real este @ de 1765

mr. ^{co} Por 30 mil espoletas a 7 cond. ^a p' balança cada húa, importa	210:000
F. R. Por dous caixoes p. ^a as d. ^{as} cõ rota, papel, e sangue p. ^a acondicionar os d. ^{as} caixoes, dr. ^o de balança	001:176
De culles, e embarcação	000:085
Soma salvo erro	211:261

Treslado da ordem q' o Sn.^o da Camr.^a desta Cd.^o passou ao Cap.^m do barco N. Sr.^a do Monte do Carmo, p.^a cobrar em Goa de Vedor da Fazenda Real a importancia das 30 mil espoletas, em Polvora.

Ordena este Sn.^o a João Franc.^o Bellem, Cap.^m do barco N. Sr.^a do Monte do Carmo, q' na presente Monção faz viagem p.^a a Corte de Goa, e cõ a sua chegada cobre do Vedor geral da Real Fazenda Henrique Carlos Henriques 211 taes 26 condorins em boa polvora, q' tanto importa 30 mil espoletas, q' p' ordem do Exm.^o S.^r VRey, lhe são remettidas p' este Sennado; e cobrada a dita Polvora, a farà embarcar no barco da Viagem S. Vicente e S. Roza; e se houver algúa difficuldade, tanto p.^a a cobrança, como pera a condução da d.^a polvora, o farà presente ao Proc.^{or} deste Sn.^o na Corte de Goa o Dr. Dz.^{or} Marcellino Jozè de Pontes Vieyra. Macao em Meza de Vereação 18 de Dzbr.^o de 1765 Eu Jozè Roiz' da Costa Alferes mor, e Escrição da Camr.^a q' a fiz escrever, e subescrevi. Fernandes, Simoens, Correa, Fonceca, Guimarães.

**Carta q' o Senn.^o escreveu ao G.^{or} desta Cid.^e sobre os dir.^{tos}
do amfão**

S.^r G.^{or} e Cap.^m G.^{al} — O Thezour.^o deste Snn.^o nos veyo representar q' os direitos q' a seo cargo ficou p.^a cobrar de noventa e quatro picos de amfão de q' V. S. ficou obrigado satisfazer ultim.^{ta} achava a determinação de V. S. não poder fazer elle cabal cobrança o q' serve de grande pezar a este Senn.^o deixar em aberto esta adição pois se esmerou este Senn.^o coopeiar cõ V.S. em tudo e dezeja m.^{to} se finalize sem a menor falta. — A pessoa de V. S. G.^e D.^s m.^s a.^s Macao em Meza da Veteação 30 de Dez.^o de 1765 = Eu Jozé Rodrig.^{es} da Costa Alferes mor e Escrivão da Camara q' a subscrevi = M.^{el} Pr.^a da Fon.^{ca}, Seb.^m Simoens de Carvalho, M.^{el} Lopes Correa, João Rib.^o Guim.^s.

Carta do d.^o G.^{or} em reposta a carta assima

S.^{as} do Senn.^o da Camr.^a = A representação q' o Thezour.^o desse Senn.^o fes respectiue aos dir.^{tos} do anfiam de q' VM.^{ces} me informão, não foi feita cõ aquella pureza q' devia, p' q' eu so por evitar desordens entre Inglezes e chinas e esta Cid.^e me obriguei satisfazer ao d.^o Thez.^o, bem entendido os dir.^{tos} de quatorze caixoes do d.^o genero que se apanharão, obrigando-me tiobé' a q' se lhe não extranharia o não fazer delles tomada = O mais q' consta se dezambarcou deve haver-se os direitos delles do Mercador Taicoa q' o comprou, e eu não deixarei de concorrer cõ o meu respeito, e delligg.^a p.^a q' esse Senn.^o não experimente o grande pezar q' me expressa, pois me não esqueço de q' sempre lhe devi attenção de se conformar neste particular cõ o meu parecer, de q' dei conta ao Ill.^{mo} e Exm.^o Sñr Conde V. Rey = esta registada me torne — D.^s G.^e a V. M.^{c^{es}} m.^s annos. Macao 30 de Dez.^o de 1765. = Jozé Plácido de Mattos Sarayva.

Copia de húa representação por escrito, q' o Gouv.^{or}, e Cap.^m

G.^{al} desta Cd.^e Jozé Plácido de Mattos Saraiva fez ao Sen.^o da

Camr.^a sobre o estado em q' se achava as Ilhas de

Tímor; e sobre se attender delligentemente.^{te} de

Socorro nesser.^o às d.^{as} Ilhas

Snr.^{es} do Sen.^o da Camara. — As noticias q' proximamente se tem divulgado do estado em q' se achão as Ilhas de Sollor, e Thimor pella desobediencia total da mayor parte de seus habitantes inclinados sempre as desordens, e rebelioens: a morte do seu general, q' devemos ter p' infalivel, pelo q' a experiencia nos tem mostrado em muitos de seus Predecessores: a recomendação que eu, e o mesmo Senado temos dos Exm.^{os} e Ilm.^{os} da India para auxiliarmos aquelle gouerno com o q' puder ser, a fim de se livrar aquella conquista de alguma invazão: a urgente necessidade em

q' considero a Praça de Lifao, tanto de munições de guerra, como de boca, me poem na devida obrigação de explanar a este Snd.^o todas estas circumstancias tão dignas de mayor cuidado, e attenção, para q' bem ponderadas, se assente não só no Socorro q' diligentem.^{te} se deve expedir, mas them em nomear Navio sufficiente p.^a esta expedição; do mesmo modo se deve expedir, mas them em nomear Navio sufficiente p.^a esta expedição; do mesmo modo se deve fazer eleição de Officiaes não só practicos daql.^a derrota, mas them acompanhados de honra, zello, e activid.^e no Serviço de Nosso Soberano, q' D.^a Gd.^a, e credito desta Cid.^a, de tal sorte, q' pela sua boa conducta se vejam bem logradas nossas deligencias, e o mesmo Sñor tenha muito q' agradecer a este Senado. — O Navio de q' se fizer eleição, deve ter capacid.^e de se deffender de qualquer insulto, q' os rebeldes daquellas Ilhas possam intentar, especial pela passagem do Porto de Larantuca, por onde se de (sic.) haver com as mayores cautellas: a sua tripulação deve them ser de gente a mais robusta, e se fosse escolhida pelos officiaes debaixo de cuja conducta deve' navegar, nam me parecia desacerto. — Em todas esta circumstancias tão dignas de mayor reflexão, espero obrará este Sn.^o com o mesmo zello, e amor com q' sempre se soube destinguir no Serviço de S. Mag.^a Fidell.^a q' D.^a Gd.^a: Esta registada me deve tornar. — Macao 27 de Agosto de 1766. — Jozé Placido de Mattos Saraiva.

Carta do Exm.^o Bp.^o Diocesano escrita de Lisboa sobre o não poder cõ brid.^a (sic.) a esta sua Diocezi, e sobre se exhortar no q' toca a nossa salvação e sobre a sua congrua. @ de 1766

Nobres Snr.^{es} do Sen.^o da Camera da Cd.^a do Nome de D.^a na China: Saude, e paz em Jesus Christo, q' de todos he verdadr.^o remedio, e salvação, se verdadr.^a mente se querem aproveitar: — Lembrado estamos de haver promettido voltar p.^a essa Cid.^a, a cuidar da nossa obrigação cõ a mayor brevid.^e q' pudessemos; e assim estavamos cõ promptidão p.^a o executar se houvesse Navio, q' se dirigisse a esse Porto; como porem o não hã, fica reservado isto p.^a outro ano, se for do agrado de Deos: e enquanto eu não posso pesoalm.^{te} vezitar a VM.^{ces}, e lembrar-lhes (o q' tantas vezes fiz) o negocio de mayor importancia, qual he o da Salvação; lhes rogo pelas entranhas de Jesu C. N. Sñr se não queirão deixar enganar de nossos inimigos, nem prezumão poderá valer-nos couza alguma, se não cuidarmos em cumprir as obrigações de verdadeiros Christãos, fazendo penitencia à tempo de erros passados, e procurando evitar outros: espero não haverá falta em satisfazer as nossas congruas p.^a dellas se fazer, o q' temos ordenado: e eu them farey com boa vontade o q' for agradavel a esse Nobre Senado: Dado em Lisboa aos 17 de Fevr.^o de 1766 — Dom Bartholomeu Bispo de Macao.

Reg.^{do} da Carta do Rm.^o Prov.^{or} e Vigr.^o g.¹, e Commiss.^o do S. Off.^o
o P.^o M.^o Franc.^o Vaz sobre se assistir a hū prezo do d.^o S.^{1o}
Off.^o q' vay p.^a as Ilhas de Timor p' conta do Serv.^{co} de
Sua Mg.^e Fidellss.^a degradado p.^a as d.^{as} Ilhas @ 1766

Snr.^{es} do M. N.^e Snn.^o — No anno proximo passado veyo de Goa hū Portuguez degradado p.^a Thimor pelo Tribun.¹ do S. Off.^o, a q.^{ma} (p' pobre) se tem assistido com o necessr.^o p.^a a vida, e duas patacas p' cada mez, e recorrendo eu ao Tribunal de Goa p.^a a contribuição das d.^{as} despz.^{as} feitas, me ordenão os Illm.^{as} Sñres Inquizidr.^{es} na sua Carta da Meza, q' recorra a este M. N.^e Snn.^o; p' q' o tal degradado vay já destind.^o p.^a o Serviço de S. Mag.^e Fidellss.^a nas Ilhas de Thimor, sendo certo q' todos q' vem destinados p.^a là no serviço do d.^o Sñor são assistidos p' este Tribunal, athe a sua conducção; a qual Carta não posso remetter incluza pelo motivo das circumstancias, porem mostre a hū dos Snn.^{es} q' estão prez.^{es}, p.^a assim instruir aos mais; em observancia da menciond.^a Carta, reprezento a VM.^{ces} assim a minha obrigação, como a grd.^e necesd.^e do prezo p.^a tornar a continuar o seu embarque, e p.^a a satisfação do q' se tem despens.^o cō elle p' espaço de duzasete (sic.) mezes, e da minha parte assim o rogo a VM.^{ces}, a q.^{ma} D.^a Gd.^e m.^a an.^a Macao 12 de Dzbr.^o de 1766 — D. VM.^a m.^{to} obrigd.^o Ven.^{or} Fran.^{co} Vaz Commiss.^o do S.^{1o} Officio.

Reposta a Carta assimia

Rm.^o S.^e P.^o M.^o Franc.^o Vaz — Foi vista em Meza de Ver.^m a Carta de VRm.^a e ponderando-se os pontos, q' nella nos insinúa, temos detremind.^o ao P.^{or} deste Snn.^o M.^{el} Frz.^e Salgd.^o p.^a q' assista ao prezo, q' nos faz menção, e vay destind.^o p.^a as Ilhas de Sollor, e Thimor; em attenção do grd.^e beneficio q' este Senado, e seus Menistros devem a Pessoa de VR.^{ma}, e de outra forma o não pudiamos fazer, p' não haver ordem do Exm.^o e Illm.^{as} Sr.^{es} Gouv.^{es} do Estado da India, e não custume neste Snn.^o semelhantes despesas; não ficando p' exemplo p.^a o futuro. — A pess.^a de VRm.^a Gd.^e D.^a m.^a ann.^a Em Meza de Ver.^m 13 de Dezbr.^o de 1766 Eu M.^{el} Lopes Corr.^a Alferes mór, e Escriv.^m da Camr.^a q' a fiz escrever e subescrevi — Joaq.^m Lopes da Sylva, João Ribr.^o Guim.^{es}, An.^{to} Jozé da Costa, Antonio Correa de Liger, Luiz Jozé de Oliveyra, Manoel Fernandes Salgado.

Registo da resposta q' o Gouv.^{or} e Cap.^m G.^{al} Jozé Placido de Mattos Sarayva remeteo a Meza de Vereação, sobre o entender não devia confirmar o provim.^{to} da Capitan.^a da Cazaforte de S. An.^{to}, sem decizão dos Exm.^o e Illm.^{as} Sr.^{es} Gouvernadr.^{es} da India. @ 1766

Snr.^{es} do Snn.^o da Camr.^a — Com a mayor veneração e respeito vi o privil.^o q' S. Mg.^e Fidellss.^a q' D.^a G.^e tem concedido a Camr.^a desta Cid.^e pelo Alvará passado em mil e seis centos e oitenta e nove p' conselho do Estado, e confirmd.^o p' rezolução de S. Mg.^e em mil e seis centos e noventa e hum; o qual há p' bem de declarar

q' a Camara desta Cid.^e toca prover as Capitan.^{as} da orden.^{as}; e neste modo de concessão se entende independente de alguma confirmação, pois não declara toca nomear; p' q' neste caso seria necessr.^{am}.^{te} precisa a minha confirmação. E p' q' nem o despacho do Sn.^o da Camr.^a nem a supplica do provido fazem menção alguma de taes Capitan.^{as}, e só diz o despacho — fica provido p' este Snn.^o o Supp.^o na Capitan.^a q' se acha vago de caza forte de S. An.^{to}, não o sendo them, mas antes sim húa das do Campo desta Cid.^e, de q' tenho dado homenagem, em a q.¹ se achão de guarda Soldados vivos, e de actual exercicio, e não ordenanças, as quaes só o costumão ter no serviço diario de Cid.^{es}, e Praças q' se achão em aucto de guerra p.^a o descanso das Tropas regladas, e militares de seus prezidios, sendo em toda a parte esta gente addita as Camr.^{as} ou Praças; bem entend.^o emq.^{to} não entrão no serviço diario das d.^{as} Cid.^{es} ou praças p' q' nestes cazos só ficão aos seus Governadr.^{es}. Eu não tenho algum empenho nestes provim.^{tos}, e só o tenho de conservar as regalias do meu Cargo, sendo húa dellas o poder prover todos os postos militr.^{es} q' vagarem no meu tempo; o q' supposto entendo não devo confirmar o provim.^{to} feito ao Supp.^e D. João Severim M.^{el}, sem a decizão dos Exm.^{os} e Illm.^{os} Snr.^{es} Governadr.^{es} da India. Macao 27 de Novembro de 1766 — Jozé Placido de Mattos Sarayva.

Treslado da Carta do passaporte do Navio S.^{ta} Izabel e Sr.^a do Carmo vinda a esta Cidade aos 2 de Sett.^o de 1767

Os Governadores da India &c.^a Fazemos saber q' parte deste porto de Goa, ou de Bombaym ou Surrate o Navio invocado S.^{ta} Izabel dos Senhorios Luis de Carvalho existente em Madrastra, e Simão Vicente Roza morador na Cidade de Macao, de q' he Capitão Antonio Manoel Viana todos Portuguezes e Vassallos de S. Magest.^e Fidelissima p.^a a mesma Cid.^e de Macao carregado de generos de commercio, levando p.^a a sua lotação Piloto, Mestre, e marinhr.^{es} e p.^a a sua deffença o q' for necessario, e assim ordenamos e mandamos (sic.) a todos os Governadores e Capitaens Generaes, e a todos os officiaes militares de mar e terra da Jurisdição deste Est.^o lhe não ponhão embaraço algum mas antes lhe dem toda a ajuda e favor q' for necessr.^o, e a todos os officiaes de mar e terra das Nações estrangeiras pedimos lhe dem toda a boa passagem com a certeza de q' as suas embarcaçoens serão tratadas na mesma forma, e se lhes dará ajuda a favor q' lhes for necessr.^o e para q' assim o conste e venha a noticia de todos lhe mandamos passar a prez.^{te} carta de crença assignada p' nos e Selloado cõ o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal. Dada em Goa a 17 de Fevr.^o de mil settecentos soenta e sette — + Sello — Arcebispo Primaz — João Baptista Vas Pr.^a — D. João Jozé de Mello — Cumpra-se e se registre no Senado da Camara e onde mais competir. Macao 2 de Sett.^o de 1767. = Saldanha = Registada bem e fiel.^{te} da propria sem duvida algúa neste L.^o aos 3 de Sett.^o de 1767.

Registo da Carta do G.^{or} Diogo Fernandes Salema da Sald.^a

Incluzo nesta remeto a VM.^{ces} o Cap. 18 de minha instrucção p.^a fazer scientes a VM.^{ces} do q' nelle se me determina — D.^a G.^a a V. M.^{ces} m.^a a.^a Macao 2 de Sett.^o de 1767 = Diogo Fernandes Sallema de Sald.^a

Copia do Cap. 18 da m.^a Instrucção

Desde o tempo q' governou este Est.^o o S.^r Virey Conde de S. Domil, se estabeleceo elegerem se os Thezoureiros da Camara de Macao p' pautas q' se lhe remetem p' este Governo, p' se considerarem graves inconvenientes de q' o Cabedal da Camr.^a ficasse só a arbitrio do Procurador della, o q' ategora tem produzido o effeito q' se dezejava; em beneficio da mesma camara; mas como pelo decurso do tempo se pode introduzir algúa corruzela (sic.), naquilo mesmo que ategora se experimenta ser tão útil, vos ordenamos mandeis notificar aos feitores e Escrivaens de cada barco p.^a q' seção obrigados a vos entregarem húa folha da carregação de cada barco; tirada bem e verdadeiram.^{te} do Livro da carga p' onde conste a carregação de cada hú, esemelhantes a que devem entregar aos Senhorios delles; debaixo do juram.^o dos Santos Evang.^{os} sob pena q' os que occultarem a verdade infraude dos direitos que servem p.^a a renda da Camera, serão privados de nunca mais embarcarem, nem p' feitores nem p' Escrivaens, alem das demais penas dos q' faltão a verd.^e e ao juramento; e esta folha de carregação vos servira p.^a conferires com as q' se costuma dar ao Thezour.^o p.^a a cobrança dos direitos p.^a ver se estão conformes; e se puder averiguar a verdade quando haja algúa discrepância e proceder judicialm.^{te} contra os agressores, e a camera de Macao dareis copia deste Capitulo, assim mesmo como nelle vay escrito p.^a q' p' elle se regule.

Copia da carta deste Sennado em reposta á carta assimia.

Sñr Governador e Capitão Geral — Considerando este Senn.^o em tudo o obsequiar a VSria se determinou em conselho, se dessem seiscentos taéis que sirvindo de ajuda de custo, e pela ordem que dentro nesta remetemos será V. Sria satisfeito. § Tãobem recebemos a carta de VSria com o traslado do Capitulo da sua instrucção ao q' se nos não offerece duvida a execução do q' nelle conthem como em tudo mais q' for do agrado de V. Sria A Pessoa de V. S. G.^a Deos m.^a a.^a Macao em meza da Vereação de 1767 2 de Sett.^o Eu Joaquim Lopes da Silva q' sirvo de Escrivão da Camara a fíz escrever e subscrevi — Antonio Gonçalves Guerra, Simão Vicente Roza, João Ribr.^o Guim.^a, João Fernandes da Silva, Joaquim Joze de Silvr.^a

Outra

Sr. Governador e Capitão Geral = Como a este Senn.^o fosse presente em q' Luis Carv.^o Vassallo do Rey da Inglaterra, e morador nas suas collonias comprasse hū Navio do Est.^o e este se acha surto dentro neste porto dizendo em armação com Simão Vicente Roza e como este declarasse a este Senn.^o não tinha parte no d.^o Navio, nem tão pouco consentia em semelhantes armaçoens p' serem estas prohibidas p' S. Magestade Fidelissima e elle como seo vassallo não queria hir contra suas Reaes ordens cuja copia dellas com esta remetemos a V. Sria, e the requeremos da p.^{te} da mesma Fidelissima Mag.^e, e da nossa lhe rogamos o cūprimento da referida ordem, não permitindo o tal Navio nesta Cid.^e, nem q' nella faça nenhū cōmercio, p' assim ser conveniente ao Real Serviço do mesmo Sñr, e bem cōmū desta Cidade e sua conservação. A pessoa de V. Sria G.^e Deos m.^e a.^e Macao em Meza da Vereação 2 de Set.^o de 1767. Eu Joaquim Lopes da Silva q' sirvo de Escrivão da Camara, a fis escrever e subscrevi = Antonio Gonsalves Guerra, Simão Vicente Roza, João Ribr.^o Guim.^e, João Fernandes da Silva, Joaquim Joze de Sivr.^a

Copia da Ordem de S. Mag.^e q' foi incluza a carta assima

Carta de S. Magestade q' Deos Guarde enviada ao Governador desta Cidade sobre não admitir neste Porto de Macao Navios Estrangeiros, e nem consintir domiciliarem estrangeiros nesta Cidade, senão somente barcos castelhanos de Manila neste Anno de 1746 = Cosme Damião Pr.^a Pinto Governador desta Cidade de Macao. Eu El Rey vos envio muito saudar; sendo-me prezente q' sem embargo das ordens pelas quaes esta prohibido admitirem-se nesse porto navios das naçoens estrangeiras a fazerem cōmercio, e permitir-se os mesmos estrangeiros estabelecerem domicilio nessa Cidade, não tem prezente.^{te} as ditas ordens a devida observancia, de q' não so resulta prejuizo grave ao cōmercio dos mesmos vassallos, mas podem seguir-se outros inconvenientes de mais perigozas consequencias contra o sucego publico, as quaes se devem prevenir. Sou servido ordenar-vos que façais observar exactamente a d.^a prohibição, e que exceptuados só os Missionarios, que com beneplacito meo passam a esse Imperio a exercitar o seu ministerio, a nenhū outro Estrangeiro se permita estabelecer nessa Cidade, com qualquer pretexto q' seja, mas se proceder contra qualquer q' o intentar, sendo primeiro notificado, p.^a sahir della dentro do termo q' se lhe assignar, e julgar competente e não obedecendo será expulso. E que da mesma sorte se não admitão nesse porto navios estrangeiros, excepto no caso de o mandarem obrigados de algũa necessidade urgente, o qual se mandará primr.^o averiguar, e constando ser certa, e q' o navio se acha nos termos de lhe valer o direito

da hospitalid.^a, será admitido e provido de tudo o q' lhe for preciso, limitando-se-lhe o tempo q' parecer ser preciso para se preparar, e sahír do porto e enquanto nelle se demorar se porão guardas nos lugares convenientes, e se tomarão todas as mais providencias necessarias para q' o d.^o navio não possa fazer cômercio algum cõ os moradores da cidade, cõminando-se a estes, alem da confiscacão das fazendas ou generos q' se acharem todas as mais penas q' parecerem convenientes p.^a se evitar efficazmente todo o contrabando, e so os navios de Manila hei p' bem p' justos motivos q' me forão prezentes permitir que seão admetidos nesse porto, sem a referida cautela, e possão nelle fazer livremente o seu commercio, enquanto eu não ordenar o contrario, o q' tudo vos hei p' muito recômmendado ordenando-vos que mandeis registrar esta ordem na Secretaria do governo e participeis tãbem ao Senado da Camara p.^a q' igualem.^{te} a faça registrar no seu archivo e a execute na parte q' lhe tocar. Escrita em Lisboa a 9 de Março de 1746 — Raynha — P.^a o governo da Cidade de Macao — Registrado p' mim Thomas da Cunha Cerqr.^{te} Alferes mor, e Escrivão da Camr.^a sem acrescentar ne' diminuir couza algúa q' duvida faça do seu original e p.^a mayor fé me assignei abaixo do L.^o 4.^o dos Registos das Cartas a ffl. 18v. ao qual me reporto. Macao 2 de Sett.^o de 1767. — Eu Joaquim Lopes da Silva q' sirvo de Alferes mor e Escrivão da Camara a subscrevi = Joaquim Lopes da Silva.

**Copia da carta, q' em reposta da carta retro mandou o G.^{or} Diogo
Fernandes Salema de Saldanha**

S.^{as} do Nobre Senn.^o Recebi a carta de V.M.^{ces} de 2 do corr.^{ta} sobre o barco q' comprou Luis de Carvalho na Corte de Goa, e nem pelo nome, nem pelo passaporte passado pelos Exmo e Illmos Sñrs Governadores da India, me consta ser o d.^o Luis de Carvalho Ingles, e menos pelo Capitão do d.^o Barco, Capelão, e Bandr.^a portugueza, me posso capacitar seja barco Estrangeiro, e quando o seja (cazo negado) a mim me mandão os d.^{os} Sñrs Governadores da India, q' não so o admita nesta Cidade, mas, a todos os mais Capitaens, e Vassalos da Mag.^e Fidelissima ordenão os mesmos S.^{as} o admitão e lhe dem toda a ajuda e favor, p.^a a conclusão dos seus negocios, e as nações estrangeiras pedem os d.^{os} Sñrs no passaporte q' lhe passarão, hajão com o d.^o barco do mesmo favor q' elles haverão com os das d.^{as} nasçoens, e como a Ingleza seja hoje de tal aliança e amizade cõ a nossa, ignoro eu o porq' o Exmo e Illmos Sñrs Governadores da India lhe passarão o dito Cartas se com effeito fosse Ingles o dono do d.^o barco, e quando o fosse p.^a o meu cumprim.^{to} bastava só ver a orde.^m dos d.^{os} Snrs. p.^a o proteger e não excluir desta Cidade, e espero de V.M.^{ces} q' como obedientes vassalos concorrão com o mesmo favor e ajuda a vista da ordem assima refr.^a D.^a G.^a a V. M.^{ces} m.^a a.^a Macao 3 de 7br.^o de 1767. — Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Copia da Carta, que o Dezembargador Juiz Sindicante Caetano Manoel da Costa Fagundes sobre o requerim.¹⁰ do filho e filhas de Pedro Simoens de Carvalho, dos salarios de Almoxarife q' este Senado disserão lhes devia

Vi, e examinei hum requerim.¹⁰ dos filhos herdeiros de P.^o Simoens de Carvalho, e a culpa, que com mais paixão e justiça se lhe formou sobre a falta de cinco barris de polvora, e attendo ás provizoens dos Exm.^{as} Vice Reys, e injustos procedim.^{10a}, que esse Senado tem praticado no inteiro, e indefectivel comprimento dellas, conformaçoes particulares, que alguns de VM.^{ces} me tem dado, venho no conhecim.¹⁰ da Injustiça, que fizerão asim ao d.^o P.^o Simoens, como hoje fazem a seus filhos em lhes dilatarem os pagam.^{10as} vencidos, e tantas vezes mandados pagar; e por que não he justo, que vindo eu aqui insinuar a VM.^{ces} asim o respeito com que devem tratar as Provisoes dos Exm.^{as} Vice Reys, como os meyo por que se podem conseguir a boa administração da Justiça, deveis ⁽¹⁾ o prezente cazo indecizo: faço a VM.^{ces} avizo para que sem demora e irremediavelm.^{1a} passem ordem para que logo se faça o d.^o pagam.¹⁰ pello meyo mais soave, asy de cumprirem, com a Just.^a e Equid.^a que devem, e se finalizarem de húa vez estes decentes requerim.^{10as}. Ao Escrivão da Camara mandarão VM.^{ces} passar Certidão deste avizo, e do seu effeito para tempo constar fui a cauza do seu pagam.¹⁰. Macao 19 de Dezembro de 1767 O Dezembgd.^{or} Juiz Syndic.^{1o} Caetano M.^{el} da Costa Fagundes.

Carta que o governador actual Diogo Fernandes Salema de Saldanha escreveo a este Senado, em que insinua a percizão da Compra de arros em attenção das guerras q' neste Imperio da China (sic).

Sempre a cautela foi o meyo mais seguido, para a conservação e prepetuidade das Republicas e como ella, anda tão anexa, ao temor, e a segurança sempre o acompanha, mal poderá sentir a ultima ruina, quando o prigo se avizinhe, quem para o prigo se arma anticipadamente de prevenção Dois grandes males faz a pouca vigilancia: occasiona o damno, e impossibilita o remedio: Donde vem averse poucas vezes no mundo recuperado com a força, e ainda com a arte, o que não parece se perdeu por descuido; e suposto que o temos muito he cobardia, tambem o temer nada não parece, que esta bem a quem deseja governar a Republica com acerto: A mim me consta por noticias de Pessoas fidedignas, que o Brama não somente tem ganhado a forssa de armas m.^{tas} Provincias aos chinas, mas tambem intenta senho-rearse de todo o Imperio, e tambem, que nas Provincias immediatas, aqueles em que a guerra se fás val o pico de arros trinta patacas; motivo porque já em Cantam,

(1) Talvez deixeis.

e tambem em Macau como VM.^{ces} sabem se acha o preço levantado, e asentão não só os Estrangeiros, mas ainda os mesmos chinas que necessariam.^{8e} apropiquando-se mais a guerra se levantará em exorbitancia o dito preço, e como desta carestia, e tambem da falta que do mesmo arros ha-de haver se cegue (sic.) gravissima ruina aos Moradores desta Cid.^e, e principalm.^{te} aos muitos pobres, e desamparados, que nella há, e tambem o olharmos, sem mantim.^{to}, quando nos vejamos obrigados a defender-mo-nos dos mesmos inimigos, se estes intentarem, contra nos algum damno, entendo ser m.^{to} percizo, que VM.^{ces} tenham a prevenção de comprar algum arros agora, que entenderem ser suficiente, para com elle se remediarem as mencionadas faltas; E como Vm.^{ces} asentão em que na compra deste arros se davão motivos aos chinas, para se revoltarem, e faserem seu reparo na nossa prevenção, sou obrigado, a dizer-lhes, que este mantim.^{to} pode ser comprado por todos os Moradores tomando cada hum como para sy a porssão necessaria, por que desta sorte, se evita ja qualquer suspeita do mesmo china, e como tenho por certo, que todos VM.^{ces} Cidadãos que aqui há são do NRey leaes Vassalos, e com todo o zelo, ham-de concorrer, para a conservação e defensão desta Cid.^e das suas cazas e familias, tambem julgo por certo, que todos ham-de guardar o segredo percizo, mais ainda, q' os chinas saybão da nossa cautela, não sey, nem me consta, que entre nós, e elles haja pacto algum, de não nos podermos prevenir, não só em tal cazo, mas sempre com o mantim.^{to} que he percizo para os Moradores (pois não podem VM.^{ces} negar, que se houvesse nesta Cidade, hum Celeiro, se evitaria, o livre arvitrio de que uzão os chinas, nas carias, que se movem entre nos, e elles, mas ainda no preço do d.^o arros) e não havendo como digo este ajuste não podem os chinas, queixar-se de nos, nem revoltarem-se com os nossos movim.^{tos}, não sendo estes, contrarios aos pactos entre nos, e elles estabelecidos: Espero do zelo e fidelidade de VM.^{ces}, que as referidas razoes lhes sirvão de estimulo, para com toda a brevidade fazerem a d.^a prevenção, e uzarem da referida cautela, fazendo o provim.^{to} de arros, que entenderem ser percizo, para, o aperto, e perigo de que estamos ameaçados: As pessoas de VM.^{ces} gu.^e Deos m.^a ann.^o Macao 12 de Fevereiro de 1768 — Diogo Fernandes Salles de Saldanha.

Reposta deste Senado à Carta asima.

Recebeo este Senado a Carta de VSñria na qual nos asevera a perciza necessidade, que há de se fazer provim.^{to} de arros a resp.^{to} da guerra, que o Bram'a esta fazendo ao China, e a vista della, querendo este Senado obrar com todo o acerto, rezolveo convocar os homens do seu Concelho, por estes tambem terem a esperiencia, como Moradores antigos, e se lhe fes presente o mencionado na d.^a Carta, sendo esta por todos ponderada; por mais conveniente, asentou-se, não convinha fazer o d.^o provim.^{to} de arros, por não cauzar mais novidades aos chinas, e que estes em nenhum faltarão

a esta Cid.^a com mantim.^{tas}, e que o preço por que se estava vendendo não era desmaziado (sic.), do que damos parte a V. Sñria a quem dezejamos ter occasiões de agradar; A Pessoa de V.Sñria Gu.^a D.^a m.^a an.^a como dezeja Macao 13 de Fevereiro de 1768 — M.^{el} Fernandes Salgado, Joaquim Lopes da Sylva, Sebastião Simoens de Carvalho, Manoel Lopes Correa, An.^{to} de Mir.^{da} e Souza.

Carta, q' o Dezembarg.^{dor} Juiz Sindicante Caetano M.^{el} da Costa Fagundes escreveu a este Senado reprovando a venda das roupas que se fazia, dentro da porta da Casa da Camara, digo de Senado

Como tenho noticia, que hoje se fes Leylão das fazendas dos dir.^{tas} da Cidade, e a irregular.^e com que nelles se procede, me parece justo lembrar a Vm.^{ces}, que para effeito de bem se venderem, se devem praticar, as mesmas diligencias, que se praticão com a dos particulares por não merecerem menos attenção hũas que outras, e se para a venda dos particulares procedem chitos, que razões hã para não procederem tambem para, as do Senado, e para estes se venderem, nos lugares publicos, e não nos particulares, fazendosse acto (sic.) por que conste as pessos, a qualid.^e, o numero, preço e pessoa, que as arremate, encorporandosse este acto (sic.) de arrematação as contas do seu respectivo anno, para a todo o tempo se mostrar a sua legalid.^e com q' se procedeo, e se não acharem as indecorozas informações, que agora, encontro, motivo, que não só me obriga a lembrar a Vm.^{ces} o modo como devem proceder: mas sim advertir lhe, de que asim como tenho dito se deve observar de hoje em diante por ser tudo util ao Serviço de S. Mag.^{de} F. e credito dos Senadores; estes não tem obrigação nenhũa de assistirem a taes Leyloens, e só se devem fazer, com assistencia do Juiz e Thezoureiro por que se para a venda, de mais fazenda não he neceçaria esta solemnid.^e m.^{tas} menos o fica sendo para hum piqueno resto, que elle tras a Leylão, por que quer, e não por que seja obrigado: persuado-me que tenho dito quanto baste para Vm.^{ces} saberem, o como devem proceder, e absterse da irregularid.^e, com que the ao prezente fazião. Casa 14 de Outubro de 1767 Caetano Manoel da Costa Fagundes.

Carta que o ditto syndicante escreveu a este Senado sobre a estada dos Armenios nesta Cidade

Sñres do Nobre Senado, Para, mais facilmente cumprir as ordens dos Ill.^{mas}, e Exm.^{tas} Sñres governadores de Goa, he precizo, que Vm.^{ces} me informem por escrito se a assistencia dos Armenios do Inverno nesta Cid.^a he prejudicial aos Moradores della, e em que, o que Vm.^{ces} farão para de hũa ves se tomar a final rezolução a este resp.^{to}: Tambem, participo a Vm.^{ces}, que na inquirição, q' a seu requerimento tirei, para o fim de se conhecer se havia cumplices, na perca, que no anno de 765

esprimintou esta Cid.^e do Barco Nossa Sñra do Carmo hindo para Goa não sahio pessoa algúa obrigada a perda; Vm.^{ces} o farão saber asim ao Tribunal competente, D.^s gu.^e a Vm.^{ces} &c.^s Caetano M.^{el} da Costa Fagundes.

Resposta do Senado a Carta asima do d.^o Syndic.^{to}

Foi vista em meza de Vereação a Carta de V. S. a resp.^{to} de assistencia dos Armenios nesta Cid.^e de envrenarem nella, se seria prejudicial aos Moradores della, e em que; ao que se nos offerece dizer a V. S. que os ditos Armenios, o prejuizo que cauão com a sua assistencia he o atrevesarem alguns negocios, que os Moradores poderião comprar mais acomodados com não ficarem de invernada: Ficamos scientes do avizo que VSnria nos fas da devassa, que se tirou do Navio Carmo a requerim.^{to} deste Senado, e seu adjunto; Deos gu.^e a Pessoa de VSnria m.^s a.^s Macao 11 de Novembro de 1767 — Guimr.^{es}, Roza, Guerra, Coelho, Sylva, Sylvr.^s.

Carta do d.^o Dezembargador Juis Syndicante escreveo este Senado sobre a execução que fes nos Bens de Joze Placido Sarayva de Matos governador que foi desta Cid.^e a saber, a requerim.^{to} deste Senado mostrando na d.^a petição que conforme, as ordenaçoes que nella alegava, lhe não podião executar os Bens de roupa por serem do seu uzo, e Cafres do seu Palanquim

Sñres do Nobre Senado, As minhas mãos chega a petição incluza, e como para differir-lhe necesito ouvir a Vm.^{ces} a remeto, a fim de responder a ella: Tambem ouvi dizer, que hoje procedia esse Senado a nomear Escrivão do Procurador e Thezoureiro, e suposto não posso persuadir-me, a que Vm.^{ces} procedão, a semelhante acção, sem terem a politica de participarem, sempre os avizo, de que no cazo que asim seja, suspendão Vm.^{ces} semelhante acto athe me achar prezente, para o que justo for. D.^s gu.^e a Vm.^{ces} Caza 7 de Novembro de 1767 — Caetano M.^{el} da Costa Fagundes.

Resta (sic.) a Carta asima do d.^o Juis Syndic.^{to}

Sñor Dezembg.^{der} Juis Syndic.^{to} Foi vista em meza de Vereação, a Carta de VSnria, junto com a petição do gov.^{or} que foi desta Cid.^e Joze Placido de Matos Saraiva, e como VSnria se acha por Juis Syndic.^{to} nesta Cid.^e fará o que m.^{to} for servido: Emq.^{to} a nomeação de Escrivão do Thezour.^o, fica sospença a d.^a nomeação, he q.^{to} se offerece dizer a V. S. que D.^s gu.^e p' m.^s a.^s Macao 7 de Novembro de 1767 — Guimr.^{es}, Roza, Guerra, Sylva, Sylvr.^s, Coelho.

Copia da Carta q' se escreveo ao G.^{or} e Cap.^m G.^{al} desta Cid.^e Diogo Fernandes Salema de Saldanha, p.^a pôr a providencia, p.^a se não desembarcar afixam de hú barco Inglez

Senhor G.^{or} e Capitão G.^{al} Porquanto a este Sennado chegou noticia certa q' o barco Inglez q' se acha surto e ancorado defronte da Fortaleza de N. Sr.^a da Guia, pertencendo lançar nesta Cid.^e húa grande porção de Afiação, de que se segue a esta Republica grande ruína, e como seja contra as ordens dos Exmos Snrs Vice Reys, noticiamos a V. S. para q' se sirva por-lhe a providencia necessr.^a A Pessoa de V. S. G.^e D.^e m.^a annos &^a Em Meza da Vereação 22 de Agosto de 1768 = Eu Joze Roiz' da Costa Alferes mor Escrivão da Camara q' a fis escrever e subscrevi = Joaquim Lopes da Silva, Sebastião Simoens de Carv.^o, Raymundo Mag.^{ca} Mexias, Manoel Lopes Correa, João Carlos Dias, Antonio de Miranda e Souza.

P.^a o mesmo effeito se passou ordem ao Thezr.^o Antonio Joze da Costa, a qual se acha registada no L.^o 2.^o dos termos geras a fl. 3v. e tãobem ordem da notificação &^a

Copia da Carta q' se escreveo ao G.^{or} de Malaca sobre o afião

Senhor G.^{or} = As m.^{tas} deprecaçoens q' tem feito a este Sennado os interessados nos 24 caixoens de afião q' nesse Porto de Malaca forão tirados dos nossos navios pellos Sfirs q' então governavão essa Cidade nos dão motivo a escrever esta a V. S. pedindo lhe q' tenha a bondade de mandar ver os assentos da d.^a tomadia do anno de 1748 e se digne de satisfazer a sua importancia ao Capitão João da Fonseca o q.¹ leva poderes p.^a passar os recibos necessarios, p' q' a urgente necessid.^e q' padecem os interessados não permite mais demora. § Não he fora de rezão este nosso requerim.^{to} p' q.^{to} não descobrimos motivos justo p' q' se nos negue o d.^o pagam.^{to}, e alem disso temos a certeza q' o Armenio Marzar, sendo lhe tomado no d.^o anno alguns caixoens do mesmo fato lhe forão satisfeitos inteiram.^{te}. Esperamos de honra de V. S. q' nos dê o favoravel despacho q' de tão justo requerim.^{to} esperamos. A Pessoa de V. Sria G.^e D.^e m.^a annos Macao 5 de Janr.^o de 1769. Eu Antonio de Miranda e Souza Alferes mor Escrivão da Camara q' a fis escrever e subscrevi = Jose Roiz' da Costa, Simão Vicente Roza, João Carlos Dias, Joaq.^m Joze da Silvr.^a, João da Fonseca e Campos.

Copia das Cartas q' o Sennado escreveo ao G.^{or} actual Diogo Fernandes Salema de Saldanha pedindo o seo parecer sobre a execução no deliquente (sic.) Indio Joanico

Snr. G.^{or} e Capitão G.^{al} = Como tem chegado os mandarin e pode ser q' venhão a executar a morte do culpado, Roga este Sennado a V. Snria q' tenha a bondade

de achar-se nesta Caza da Camara (aonde o ficamos espera) digo p' serviço de S. Mag.^a aonde o ficamos esperando. A pessoa de V. Sria G.^a Deos m.^s annos. Em Meza da Vereação 27 de Settembro de 1769. Eu Antonio de Miranda e Souza Escrivão da Camara q' a fis escrever e subscrevi = João Carlos Dias, Jozé Roiz da Costa, Simão Vicente Roza, João Fernandes da Silva, João da Fonceca e Campos, Antonio Correa de Liger.

Reposta da Carta atraz

Sñors do N.^o Sennado Agora q' recebeo húa de V. M.^{ees} p.^a me achar prezente nesse Senn.^o pelo motivo de terem chegado os Mandarins p.^o executarem a morte no chamado culpado, sou precizado a dizer a VM.^{ees} q' alem de ser desnecess.^a a minha assistencia p.^a esse fim, pois nenhú que siga contrario a disposição dos Mandarins se ha-de verificar de sorte que a conveniencia nos votos entre V. M.^{ees} ha-de ser, p.^a o que elles quizerem, visto q' ja tenho observado de experiencia isto mesmo ainda q' com bastante pezar meu pela falta de providencia nesta e em similhantes materias, não tenho duvida quando seja percizo a expor por escrito a minha mente visto achar-me molestado de hú deffluxo. D.^s G.^a a V. M.^{ees} m.^s ann.^{os} Macao 27 de Settembro de 1769. — Diogo Fernandes Salcma de Saldanha.

Outra do Senn.^o

Sñr G.^{ee} e Capitão G.^{al} Como V. Sria p' sua molestia se não pode achar nesta Caza da Camara participa este Sennado a V. Sria q' os Mandarins q' chegarão pertendem novo exame do culpado e querem logo executar a morte, e conforme o costume q' há antigo de q' o matador morre he forçozo p' isso a morte e p.^a nos conformarmos com as ordens dos Exm.^{as} Snrs. V. Reys he preciso o parecer de V. Sria, e tãobé húa esquadra p.^a respeito p.^a assistir athe o falecimento do delinquente e evitar algúa desordem. A Pessoa de V. Sria G.^a D.^s m.^s annos. Em Meza da Vereação 27 de Settembro de 1769. Eu Antonio de Miranda e Souza Alferes mor e Escrivão da Camara que a fis escrever e subscrevi — João Carlos Dias, Jozé Roiz da Costa, Simão Vicente Roza, João Fernandes da Silva, João da Fonceca e Campos, Antonio Correa de Liger.

Reposta a carta asima

Sñrs do N. Sennado — Bem conheço q' o estabelecimento prezente em q' se acha esta Cid.^e talvez pelo grande descuido dos principaes Ministros que constituem o Governo della não permite na conjectura desta estação o poder-se tomar outro accordo que não seja aquelle mesmo que querem os Mandarins e de q' V. M.^{ees} me fazem participante p' q' he certo por todo o Direito natural e das gentes que o chamado Reo

em defesa propria executou as mortes, e p' isso izento de morrer o que não duvido conheço V.M.^{ces} pella notoried.^e deste successo, de sorte que nos grava a consciencia a entrega do mesmo Reo ao ultimo suplicio a que eu não converia se V. M.^{ces} tivessem cuidado em providenciar os meyo em semelhantes cazos necessarios. — Quanto a esquadra p.^a socegar qualquer orgulho do Povo eu a mando pôr em parte conveniente do mesmo modo que ja o fiz em outra ocazião. D.^a G.^e a V.M.^{ces} m.^a annos. Macao a 27 de Setembro de 1769. Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Carta ao P. Vigr.^o G.^{al} sobre a mesma materia

R.^{mo} Snr P. Francisco Vaz Provizor e Vigário G.^{al} — Não ignora V. R.^{ma} as duas mortes q' se fizerão a dous chinás no mez passado, houverão os exames costumados, e foi essa cauza a Cantão aos Mandarins do Governo Superior e agora chegarão os Mandarins p.^a excutar (sic.) a morte no culpado participa este Senado a V.R.^{ma} este avizo na certeza q' em semelhante materia não ha contra senão sojeitarmos-nos ao costume praticado. A Pessoa de V. R.^{ma} G.^e Dcos m.^a ann.^a Em Meza da Vereação 27 de Setembro de 1769. Eu Antonio de Miranda e Souza Alferes mor e Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever e subescrevi João Carlos Dias, Joze Rodrig.^{os} da Costa, Simão Vicente Roza, João Fernandes da Silva, João da Fonceca e Campos, Antonio Correa de Liger.

Reposta a Carta asima

Sñrs do muito Nobre Sennado — Reccebi a de V.M.^{ces} em q' me encinuavão a execução da morte que vinhão fazer os Mandarins e pello contexto della não me fica lugar dar outra reposta mais de que certificar lhes que me foi a dita carta entregue. D.^a G.^e as pessoas de V. M.^{ces} m.^a annos Macao 27 de Setembro de 1769. Eu Antonio Joze Carr.^o Escrivão do Juizo Ecclesiastico que escrevi Francisco Vaz.

Registo da carta de crença, ou passaporte do navio S.^{ta} Cecilia do Sñrio Vicente Joze de Campos

Dom João Jozè de Mello do cons.^o de S. Mag.^e Fidelissima G.^{or} e Cap.^m General da India &.^a Fasso saber q' parte deste Porto de Goa o Navio invocado Santa Cecilia do Sñrio Vicente Joze de Campos hora existente nesta Cidade de q' he capitão Fellipe Neri do Rego e sobrecarga o mesmo Senhorio Vicente Jozè de Campos Vassallos de S. Mag.^e Fidelissima, p.^a a Cid.^e de Macao, e da volta p.^a os portos da Costa do Malayar, Bombaim e Surratte, levando p.^a a sua lotação p' prim.^o Piloto a Waster Vason, e p' segundo a Pitry Craufort, ambos da Nasção Ingleza, settenta e cinco pessoas entre Lascars e marinhr.^{es} e p.^a a sua defesa dezoito pessas de artilharia com as monipoens competentes e asim ordeno a todos os Governadores e Capitães

Generaes e a todos os of.^{es} militares de mar e terra da jurisdição deste Estado lhe não ponhão embaraço algum, mas antes lhe dem toda a ajuda e favor q' for necessario, e a todos os of.^{es} de mar e terra das naçoens Estrangr.^{as} pesso lhe dem toda a boa passagem com a certeza de q' as suas embarcaçoens serão tratadas na mesma forma, e se lhes darã ajuda e favor q' lhes for necessario, e p.^a q' assim conste e venha a noticia de todos lhe mando passar a prez.^{ta} Carta de crença assignada p' mim e Sellada cõ o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal. Dada em Goa a 14 de Março de mil settecentos e settenta = Dom João Jozé de Mello — Cumprasse e o Escrivão da Camara e Matricula reziste (sic.) esta no L.^o das ordens e aonde pertencer. Macao 30 de Junho de 1770. Saldanha.

Registro da Carta q' este Sen.^o escreveo ao G.^{or} sobre a chegada do barco S.^{ta} Cezilia a este porto.

S.^r G.^{or} e Capp.^m G.^{al} = Como seja chegado o barco do Capp.^m Bronn de nação Ingleza, e pretende entrar nesta Cidade cõ hũ passaporte tirado em nome de Vicente Jozé de Campos, não sendo este morador, nem tenha estabelecim.^{to} nesta Cidade, e como haja noticia q' o d.^o barco e sua carga he do d.^o Inglez, e a venda ao d.^o Vicente Jozé them suposta, e sò o seo principal fim he entrar nesta Cidade, a fazer seo negocio, sendo todo o referido expressam.^{te} contra as ordens de S. Mag.^a Fidelissima, cuja copia remetemos incluza, de q' V.^{ria} he sciente, requer este Senn.^o a V. Sñria da parte de S. Mag.^a Fidelissima q' Deos G.^a q' o não deixe entrar da barra p.^a dentro, sem prim.^o este Senn.^o fazer as dilig.^{as} precisas, o q' sem ella não ficamos izentos de sermos responsaveis, na falta da observancia das referidas ordens; e o exemplo q' temos no q' entrou nesta Cidade no anno de 1767, cujos donos p.^a alcançarem o passaporte na Corte de Goa em Nome de Antonio Manoel Vianna Portug.^{es} fizerão falsam.^{te} interessado e Senhorio a hũ morador desta Cidade, sem elle concorrer nem ser sabedor como declarou o mesmo morador neste Senn.^o a chegada do d.^o barco, sendo o barco e sua carga de Estrangr.^{os} — A Pessoa de V. Sñria G.^a Deos m.^a a.^a Macao em Meza de Vereação 29 de Junho de 1770. Subscrita p' mim o Tabelião Alexandre Pr.^a de Campos p' impedim.^{to} da molestia do Escrivão da Camara — Manoel Lopes Correa, M.^{al} Fernandes Salg.^o, João Carlos Dias, Simão de Araujo Roza, Manoel Pr.^a da Fonseca.

Copia da Reposta a carta asima.

Snr.^o do N. Senn.^o = Ignoro a chegada a este porto do barco pertencente ao Capitão Bronn de Nação Ingleza; sou sabedor p' seo capitão Ph. Nery do Rego da chegada do barco S.^{ta} Cezilia do Senhorio Vicente Jozé de Campos morador na Cidade de Goa; asim me tem feito constante o referido Snrio apresentando-me a

carta da crença do Ex'º Sñr G.^{ce} e Capitão General da Índia, como them outros privativos docum.^{tos} bem fortes q' assim mesmo me ha manifestado; por esta reção antes de receber a de VM.^{ces} tinha ja dado ordem p.^a q' o d.^o barco entrasse no porto, pois sendo p' Alvara q' V. M.^{ces} me dirigem privativo a este governo sem intervenção de outra algũa pessoa o conheçim.^{to} sobre este particular, não devia de nenhũ modo dilatar o meo consentim.^{to} p.^a a licença. V. M.^{ces} ficarão assim inteligentes p.^a o q' devão fazer V. M.^{ces} cumprirão com o meo despacho mandando registrar a carta da crença e ma tornário. Deos G.^o a V. M.^{ces} m.^s anno^o. Macao a 30 de Junho de 1770 = Diogo Fernandes Salema de Sald.^a.

Copia da reposta a carta asima

Sñr G.^{ce} e Capitão G.^{al} = Recebeo este Senn.^o a Carta q' a V. Snria escreveo em 29 de Junho, e a fez entender ao seo Conselho como juntam.^{te} a carta de crença p.^a entrar neste porto o Navio S.^{ta} Cezilia q' vem em nome de Vicente Joze de Campos, sendo voz e fama q' o d.^o Navio e sua carga he do Capp.^m Brom de nasção Inglez, e como p.^a este Senn.^o inteiram.^{te} certificar do referido lhe he necess.^o fazer as dilig.^{as} precisas visto termos a experiencia do q' a este Porto veyo o anno de 67 com as mesmas desp.^{as} e na realid.^e era Inglez o q' visto temos a necessid.^e de segunda vez rogar a V. Snria de demorar a entrada do d.^o em observancia das ordens de S. Mag.^e Fidelissima athe a ultima decizão remetemos a V. Snria p' copia o q' o conselho asentou A Pessoa de V. Sria G.^e D.^s m.^s annos Macao em Meza de Vereação 3.^{do} mez de Junho de 1770. Eu o Tabalião Alex.^e Pereyra de Campos q' o escrevi p' impedim.^{to} da molestia do Escrivão da Camara = M.^{el} Lopes Correa, Luiz Joze de Olivr.^s, Manoel Fernandes Salgd.^o, João Carlos Dias, Simão de Araujo Roza, Manoel Pr.^s da Fonceca.

Reposta a carta asima

Senhores do N. Senado. Tenho exposto a V. M.^{ces} a minha orde' tocante ao barco S.^{ta} Cezilia do Senhorio Vicente Joze de Campos como them o poderoso e executivo despacho em força do qual me vi obrigado a dar a dita Ordem = § Pella reção do mesmo despacho não posso revogalla, e tão som.^{te} pello dizer do Nobre Senn.^o sem justificação mayor do mesmo. § Quando o Nobre Sennado dê a dita justificação (segundo o q' promette) ante o Juiz privativo q' manda o Alvarà remetido pello mesmo Nobre Senn.^o não negará este governo a dar as providencias correspondentes (sic.) ao cúprim.^{to} das ordens do Nosso Fidelissimo Monarcha p.^a utilid.^e desta Republica o sucego da mesma Cid.^e § Entretanto se o Nobre Sennado tem as mesmas intenções nada tem q' possa receyar dos chinas, por q' estes mal podem ter p' barco Inglez ao q' vem com despachos tão justificados (como são) do immediato su-

perior do Nosso Fidelissimo Monarcha na Cid.^a de Goa, se não he q' haja quem maliciozam.^{te} lhes digão o contrario: sobre q' pora este governo o mayor e mais vigilante cuidado. D.^a G.^a a V. M.^{ces} m.^a annos Macao 30 de Junho de 1770 — Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Outra carta do Senn.^o ao G.^{or}

Senhor G.^{or} e Capp.^m Geral — Como este Sennado ficou de mostrar a desconfiança que tinha, segundo a voz e fama corrente do barco S.^{ta} Cezilia: o Juiz a quem este Senn.^o requereu averiguar a verdade; representou não poder concluir p' não achar pessoas; o q' espera cõ a chegada dos mais navios desta Cidade; ex vi do q' determinou este Sen.^o e seo conselho q' dando prim.^o o nomeado Snrio fiança abonada podia desembarcar as fazendas, ficando porem o d.^o fiador abonado obrigado a responder a quaesquer circunstancias q' a este respeito poderem succeder athe o fim da d.^a devassa; Estando acabando esta p.^a remetter a V. Snria chegou o Lingoa da Cidade cõ hũ recado vocal ao Procurador dizendo-lhe q' tinha recebido hũa chapa do Opú grande de Cantão em q' manda hũa pessoa sua, e outra do Com Ham a examinar o barco, e dizem q' este he conhecido e' Cantão, e q' não desembarcasse' fazendas sem prim.^o acharem ordem do seo Opú. A Pessoa de V. Sria G.^a Deos m.^a annos. Macao em Meza da Vereação 4 de Julho de 1770. Eu o Tabalião Alexandre Pr.^a de Campos q' a fiz escrever p' impedim.^{to} da molestia do Escrivão da Camara — Luiz Joze de Olivr.^a, Manoel Lopes Correa, João Carlos Dias, Simão de Araujo Roza, Manoel Pr.^a da Fonceca.

(Carta ao Gov.^{or} pedindo instruções sobre o arroz armazenado)

Senhor G.^{or} General — Conf.^a o Requerim.^{to} q' V. S. fez a este Senado e assento feito em Conselho p.^a mandar viz o arroz temos recebido e pago mil settencentos noventa e cinco picos de arros vindo de Bengala e Batavia, e como está em grande perigo de se perder co' formigas brancas, e mais animais em perjuizo do q' custou, determinará V. S. o q' se ha-de obrar, de sorte q' o Sen.^o não experimente perjuizo. A Pessoa de V. S. G.^a Deos m.^a a.^a Em Meza de Vereação 18 de 7br.^o de 1773. Eu Sebastião Simoens de Carvalho Alferes mor e Escrivão da Camr.^a q' a fis escrever e sobescrevi — Bernardo Pires Viana, Joaquim Lopes da S.^a, Antonio Joze Costa, Antonio de Miranda e Souza, Manoel Homem de Carv.^o, João da Fonseca e Campos.

(Carta ao Gov.^{or} insistindo pela saída da chalupa inglesa)

Sr. G.^{or} General — A mais de quatro dias q' se acha na Taypa a vista desta Cid.^a hũa chalupa Ingleza com carga de Anfiam, e como a sua estada no d.^o lug.^e he contra as repetidas ordens do Exm.^o S.^e G.^{or} da India. Roga este Sen.^o a V. S. se

serva em obediência das referidas ordens mandar sahir a d.^a embarcação dos limites desta mesma Cidade. A pessoa de V. S. G.^o Deos m.^a annos Em Meza da Vereação 18 de 7br.^o de 1773. Eu Sebastião Simoens de Carv.^o Alferes mor e Escrivão da Camr.^a q' a fis escrever e subscrevi (sic.) — Bernardo Pires Viana, Joaquim Lopes da S.^a, Antonio Joze da Costa, Antonio de Miranda e Souza, Manoel Homem de Carv.^o, João da Fonceca e Campos.

(Carta ao Gov.^{or} pedindo consiga restituição de escravos raptados pelos ingleses)

S.^r Governador General — Com esta remete este Sen.^o a V. S. a justificação q' se fes sobre os cinco mossos de algúas pessoas desta Cidade q' levou no seo barco o Cap.^m Inglez Thomaz Mixeei p.^a Bengalla: Roga este Sen.^o a V. S. q' por serviço de Deos de S. Mag.^e Fidellissima, e conservação desta Cidade se sirva mandar repor os d.^{os} escravos aos seus donos, pellos meynos q' lhe parecer mais justos. A Pessoa de V. S. G.^o Deos m.^a anno.^o Em Meza de Vereação 18 de Settembro de 1773. Eu Sebastião Simoens de Carv.^o Alferes mor e Escrivão da Camr.^a q' a fis escrever e sobescrevi — Bernardo Pires Viana, Joaquim Lopes da Sylva, Antonio Joze da Costa, Antonio de Mird.^a e Souza, Manoel Homem de Carv.^o, João da Fon.^{ca} e Campos.

(Carta régia no Bispo de Macau sobre a extinção da Companhia de Jesus)

R.^{do} Bispo de Macao Amigo Eu El Rey vos envio m.^{to} saudar. O Nosso muy Santo P. Clemente XIV ora Presidente na Universal Ig.^a de Deos pella sua Bulla expedida em forma de Breve que principia Dominy ac Redemptor Noster Jesus Christy — dada em Santa Maria Mayor debaixo do Anel do Pescador no dia vinte e hú de Julho deste anno quinto do seu feliz Pontificado, suprimio, e extinguiu inteiramente a companhia chamada de Jezus. Abolindo todos e cada hum dos seus Ministerios, officios, Cazas, Escollas, Collegios, Hospicios, Rezidencias, com todos os seus Estatutos, Constituições, Decretos, uzos, costumes, Privilegios Geraes, e especiaes: Absolvendo dos votos todos os individuos da mesma Comp.^a E transferindo nos respectivos ordinarios a Jurisdição q' sobre elles teve athe agora o seo abolido Geral por ficarem reduzidos ao estado clerical, os que tiverem ordens sacras: como tudo mais amplamente consta do sobredito Breve Apostolico q' com esta será e porq' p.^a a execução d'elle tenho acordado o Meo Real Beneplacito, e Regio Auxilio recomendados por S. Santidade como vos fará prezente a Ley que sobre este importante negocio mandei publicar na Minha Chancelaria: Me pareceo participar-vos o referido: Não so p.^a q' antes de tudo façaes render a Deos Nosso Sñr as mais sollemnes Graças pela especial Providencia, e illuminação com q' visivelm.^{te} inspirado, e guiando todas as Disposições do mesmo Santo P.^e, desde o primr.^o

dia em q' tão dignamente subio a cadeira de S.^m Pedro athe o dia vinte e hum de Julho deste corrente Anno, e destinou p.^a emprender cõ illuminada comprehensão, proseguir com singular prudencia e consumao (sic.) cõ apostolica constancia húa obra de q' dependia todo o socego, e Paz da Ig.^a Universal e a tranquillidade publica de todas as Monarquias, soberanias e povos das quatro partes do Mundo descoberto: E não so p.^a q' vos pertencer hajaes de executar as sabias providentes e Paternaes Disposiçoens do referido Breve mas tãobem p.^a q' fazendo-o registrar com esta nos Livros a q' tocar sejão os exemplares de húa e do outro guardados em cofre de tres deferentes chaves p.^a perpetua Memoria de todos os Seculos futuros. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em nove de Setembro de mil settecentos settenta e tres — Rey — p.^a o Bispo de Macao.

(Carta do Bispo enviando a carta régia supra)

Illmo Senhor. Ponho na prezença de V. S. a carta de S. Magestade Fidellissima de 9 de Setembro de 1773 em a qual me ordena renda a Deos N. Sr. as graças mais sollemnes p' haver illustrado o clarisimo entendimento do Sm.^o P.^o Clemente 14 p.^a abolir totalmente as Sociedades dos P.^{es} que se denominou Companhia de Jezus pella Bulla que principia Dominy ac Redemptor — expedida em forma de Breve debaixo do Anel do Pescador em 21 de Julho de 1773, fazendo registada nos Livros competentes p.^a salvaguardar cõ a Ley adherente em hú cofre de tres chaves em ordem a eternizarse esta memoria. E querendo cumprir inteiram.^{te} e com a brevid.^a possivel como devo as ordens do Soberano a quem todo o fiel vassallo obdece (sic.) cegamente, tenho destinado o dia 8 do corrente q' he o 4.^o sucessivo a minha entrada p.^a nossa Cathedral se fazer a acção de graça, com húa Missa Solemne as nove horas de manhã, a qual eu cantaria se houvessem os param.^{tos} Pontificaes, de q' carece totalm.^{te} a nossa Mitra e Cathedral, q' esta tão pobre como V. S. não ignora, e sem remedio por q' a minha congrua não chega p.^a poder sustentar-me cõ decencia o q' he publico, e notorio nesta terra. Espero a assistencia de V. S. com as demonstraçoens possiveis do maior contentam.^{to} a quem rogo faça registrar logo a carta Regia com a Bulla e Ley q' vai annexa: e remetendo-me com brevidade a d.^a Carta, se guarde o mais no cofre do Senado Nobillissimo, onde fica com toda a segurança. Certificando-me da execução deste negocio p.^a instruir a conta q' em reposta hei-de dar a El Rey Nosso Senhor. Collegio de S.^m Joze 3 de Setembro de 1774.

N. B. — Este Livro de Registo das Correspondencias Recebidas e Expedidas pelo Real Senado deste 16 de Setembro de 1732 até 3 de Setembro de 1744, o N.^o 69 do Arquivo do Real Senado, termina com o seguinte Termo de Encerramento:

Conte^o este Livro de cento oitenta e seis meyar folhas de papel de Olanda, todas numeradas, e rubricadas pello Juiz Ordinar.^o Vicente de Matta cõ o seu meyo sinal q' diz Matta, no qual se hade lançar — Vicente da Matta, M.^o Pires Simoes.

ÍNDICE

Treslado da Instrução q' manda o Sen.^o de Macao ao S.^r D.^{or} Dz.^{or} Jozê Luiz França, sobre o pontos abaixo declarados. pag. 283.

Carta do D.^{or} Secretr.^o Belchior Jozê Vaz de Carv.^o sobre os partic.^{os} do Senado na Corte de Goa. pag. 286.

Copia de húa petição, q' a este Senado deo Bernardo Nogueira Carvalho da Fonseca. pag. 286.

Replica q' o d.^o Bernardo Nogr.^a fes ao d.^o desp.^o. pag. 287.

Carta que o Senado escreveu a Abbadessa do Mostr.^o de Sancta Clara sobre a entrada de Religiozas, havendo cabim.^{to} em 14 de Abril de 1764. pag. 288.

Resposta da M.^a Abbadessa, a Carta asima q' este Senado lhe escreveu. pag. 289.

Resposta à Carta asima q' o Senado escreveu as d.^{as} Religiozas. pag. 289.

Carta deste Senado em resposta do que as ditas Religiozas mandarão sobre a mesma Materia. pag. 289.

Resposta da Carta asima que este Senado escreveu a M.^a Abbadessa do d.^o Mostr.^o. pag. 290.

Carta deste Senado a M.^a Abbadessa do d.^o Mostr.^o de Sancta Roza sobre a mesma materia. pag. 290.

Resposta da Abbadessa do Mostr.^o de Sancta Clara à carta asima. pag. 290.

Ordem q' o Senado passou ao seu Thezour.^o Luis Coelho q' Pessoa algũa não possa comprar Anfão ao Bordo dos Barcos que passão alastro. pag. 291.

Bando: digo Edital, q' este Senado mandou por, sobre a prohição (sic.) da compra do Anfão por ordem do Exm.^o Snor Vice Rey da India. pag. 291.

Carta que o Gov.^{or} Jozê Placido de Matos Saraiva mandou a este Senado sobre o extrimínio do Tenente Diogo Carvalho de Moraes p.^a as Ilhas de Timor. pag. 291.

Resposta da Carta asima pello Senado. pag. 292.

Copia da Carta que este Senado escreveu ao governador Jozé Placido de Mattos Saraiva sobre a reclusão do P.^a Prior de S.^{to} Agostinho pellas pancadas que deo em hum china: pag. 292.

Carta que a M.^a Abbessa (sic.) do Mostr.^o da Sancta Clara, escreveu a este Senado fazendo-o sabedor das Proffecções das duas meninas q' o anno proximo passado entrarão no d.^o Mosteiro por nomeação deste Senado: pag. 292.

Carta que o P.^a Visitador e Provincial dos Eremitas de Santo Agostinho de Goa, escreveu a este Senado, sobre as dezordens dos seus Religiozos nesta Cidade. pag. 293.

Carta que o Governador de Timor escreveu a este Senado neste anno de 1765. pag. 294.

Carta que a este Senado escreveu das Mauricias por hum Barco Frances que veyo a Cantam o Exm.^o Bispo Deocezano, Dom Bertholomeu Manoel Mendes dos Reys, que o anno proximo passado foi p.^a a Europa, em hum barco tambem Frances em o mes de Dezembro. pag. 294.

Copia da Carta, que o Prior de Santo Agostinho Fr. João de S. Nicolau escreveu a este Senado, pedindo lhe mandasse este Senado entregar o P.^a que se acha prezo, pellas pancadas que deo em hum china. pag. 295.

Copia da Segunda Carta do d.^o P.^a João de S. Nicolau sobre a mesma materia. pag. 296.

Resposta que este Senado mandou ao dito P.^a Fr. João de S. Nicolau das duas Cartas atras e asima. pag. 298.

Copia da Carta que este Senado escreveu ao Gov.^{or} Joze Placido de Mattos Saraiva sobre hum Portugues que nesta Cidade veyo de Goa dezertor. pag. 298.

Carta ao P.^a Fr. Thomas da Sylvr.^a Viz.^{or} Prov.^a dos Eremitas de S. Agost.^o em Goa, sobre a prisão do P.^a Fr. Agost.^o de Jezus e Pied.^a Relig.^o da mesma Ordem, q' vay nesta Monção p.^a Goa. pag. 298.

Carta ao D.^{or} Belchior Jozé Vaz de Carv.^o Secretr.^o do Est.^o da India, sobre o seu Afilhado Guilherme Baille q' vay p.^a Goa. pag. 299.

Carta a Mig.^l Henriques Gurjão e Felix Fernd.^{es} Braga Administradr.^{es} do Estanco Real de Tabaco em Goa, sobre 350 aratt.^{es} de tabaco p.^a o Serv.^o do Emp.^{or}. pag. 299.

Carta ao D.^{or} Secretr.^o do Est.^o da India, sobre a recomendação q' fez em húa sua a este Sn.^o da boa administração de just.^a, e sobre a nomeação q' fez de P.^{or} p.^a a Corte de Goa. pag. 300.

Carta ao D.^{or} Dez.^{or} Marcelino Jozé de Ponte Vr.^a sobre a procuração q' o Sn.^o lhe envia p.^a ser Procurador do mesmo na Corte de Goa. @ 1765. pag. 300.

Carta ao Vedor da Fazenda Real em Goa sobre a importancia das 30 mil espoletas remetter em polvoira @ 1765. pag. 301.

Treslado de contas das 30 mil espoletas q' vão p.^a a Fzd.^a Real este @ de 1765. pag. 301.

Treslado da ordem q' o Sn.^o da Camr.^a desta Cd.^e passou ao Cap.^m do barco N. Sr.^a do Monte do Caímo, p.^a cobrar em Goa de Vedor da Fazenda Real a importancia das 30 mil espoletas, em Polvora. pag. 301.

Carta q' o Senn.^o escreveu ao G.^{or} desta Cid.^e sobre os dir.^{tos} do amfão. pag. 302.

Carta do d.^o G.^{or} em reposta a carta assima. pag. 302.

Copia de húa representação por escrito, q' o Gou.^{or}, e Cap.^m G.^{al} desta Cd.^e Jozé Placido de Mattos Saraiva fez ao Sen.^o da Camr.^a sobre o estado em q' se achava as Ilhas de Timor; e sobre se attender diligentem.^{te} de Socorro nesser.^o às d.^{as} Ilhas. pag. 302.

Carta do Exm.^o Bp.^o Diocezano escrita de Lisboa sobre o não poder cõ brid.^e (sic.) a esta sua Diocezi, e sobre se exhortar no q' toca a nossa salvação e sobre a sua Congrua. @ de 1766. pag. 303.

Reg.^{to} da Carta do Rm.^o Prov.^{or} e Vigr.^o g.^l, e Comissr.^o do S. Off.^o o P.^e M.^e Franc.^o Vaz sobre se assistir a hû prezo do d.^o S.^{to} Off.^o q' vay as Ilhas de Timor p' conta do Serv.^o de Sua Mg.^e Fideliss.^a degradado p.^a as d.^{as} Ilhas. @ 1766. pag. 304.

Resposta a Carta assima. pag. 304.

Registo da resposta q' o Gouv.^{or} e Cap.^m G.^{al} Jozé Placido de Mattos Sarayva remeteo a Meza de Vereação sobre o entender não devia confirmar o provim.^{to} da Capitn.^a da Cazaforte de S. An.^{to}, sem decizão dos Exm.^o e Illm.^{os} Sr.^{es} Gou-vernadr.^{es} da India. @ 1766. pag. 304.

Treslado da Carta do passaporte do Navio S.^{ta} Izabel e Sr.^a do Carmo vinda a esta Cidade aos 2 de Sett.^o de 1767. pag. 305.

Registo da Carta do G.^{or} Diogo Fernandes Salema de Sald.^a. pag. 306.

Copia do Cap. 18 de m.^a Instrucção. pag. 306.

Copia da carta deste Sennado em reposta á carta assima. pag. 306.

Outra. pag. 307

Copia da Ordem de S. Mag.^e q' foi incluza a carta assima. pag. 307.

Copia da carta, q' em reposta da carta retro mandou o G.^{or} Diogo Fernandes Salema de Saldanha. pag. 308

Copia da Carta, que o Dezembargador Juiz Sindicante Caetano Manoel da Costa Fagundes sobre o requerim.^{to} do filho e filhas de Pedro Simoens de Carvalho, dos salarios de Almojarife q' este Senado disserão lhes devia. pag. 309.

Carta que o governador actual Diogo Fernandes Salema de Saldanha escreveu a este Senado, em que insinua a percizão da Compra de arros em attenção das guerras q' neste Imperio da China (sic.). pag. 309.

Resposta deste Senado à Carta asima. pg. 310.

Carta, q' o Dezembarg.^{oe} Juis Syndicante Caetano M.^{el} da Costa Fagundes escreveu a este Senado reprovando a venda das roupas que se fazia, dentro da porta da Caza da Camara, digo de Senado. pag. 311.

Carta que o ditto syndicante escreveu a este Senado sobre a estada dos Armenios nesta Cidade. pag. 311.

Resposta do Senado a Carta asima do d.^o Syndic.^{te}. pag. 312.

Carta do d.^o Dezembargador Juis Syndicante escreveu este Senado sobre a execução que fes nos Bens de Jose Placido Sarayva de Matos governador que foi desta Cid.^e a saber, a requerim.^{to} deste Senado mostrando na d.^a petição que conforme, as ordenações que nella alegava, lhe não podião executar os Bens de roupa por serem do seu uzo, e Cafres do seu Palanquim. pag. 312.

Resta (sic.) a Carta asima do d.^o Juis Syndic.^{te}. pag. 312.

Copia da Carta q' se escreveu ao G.^{oe} e Cap.^{to} G.^{el} desta Cid.^e Diogo Fernandes Salema de Saldanha, p.^a pôr a providencia, p.^a se não desembarcar afiam de hũ barco Inglez. pag. 313.

Copia da Carta q' se escreveu ao G.^{oe} de Malaca sobre o afiã. pag. 313.

Copia das Cartas q' o Sennado escreveu ao G.^{oe} actual Diogo Fernandes Salema de Saldanha pedindo o seo parecer sobre a execução no delinquente (sic.) Indio Joanico. pag. 313.

Reposta da Carta atraz. pag. 314.

Outra do Senn.^o pag. 314.

Reposta a carta asima. pag. 314.

Carta ao P. Vigr.^o G.^{el} sobre a mesma materia. pag. 315.

Reposta a Carta asima. pag. 315.

Registo da carta de crença, ou passaporte do navio S.^{ta} Cecilia do Sñrio Vicente Joze de Campos. pag. 315.

Registo da Carta q' este Senn.^o escreveu ao G.^{oe} sobre a chegada do barco S.^{ta} Cezilia a este porto. pag. 316.

Copia da Reposta a carta asima. pag. 316.

Carta da reposta a carta asima. pag. 317.

Reposta a carta asima. pag. 317.

Outra carta do Senn.^o ao G.^{oe} pag. 318.

(Carta ao Gov.^{oe} pedindo instruções sobre o arroz armazenado). pg. 318.

(Carta ao Gov.^{oe} insistindo pela saída da chalupa inglesa). pg. 318.

(Carta ao Gov.^{oe} pedindo consiga restituição de escravos raptados pelos ingleses). pag. 319.

(Carta régia ao Bispo de Macau sobre a extinção da Companhia de Jesus). pag. 319.

(Carta do Bispo enviando a carta régia supra). pag. 320.

ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo da Província de Macau

Número avulso

Macau: Patacas \$3.00; Portugal e Ultramar: Esc. 16\$00

Assinatura (6 números)

Macau: Patacas \$18.00; Portugal e Ultramar: Esc. 90\$00

Dirigir toda a correspondência para

Luís Gonzaga Gomes

Director dos "Arquivos de Macau"

a/c Biblioteca Nacional

MACAU

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL — Macau

Desejamos estabelecer permuta.

Deseamos estabelecer el 'câmbio

Nous désirons établir l'échange

We wish establish exchange



